



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 042/2020 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 02 de março de 2020.

Excelentíssima Senhora;

O Departamento Municipal de Saúde solicita a Vossa senhoria que seja realizado análise técnica da legalidade para abertura de processo licitatório em caráter de urgência para contratação de serviços conforme descrição abaixo.

Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, ambulatoriais, rede de frios, serviços de esterilização e aparelhos de ar condicionado, com substituição de peças quando necessário, do Departamento Municipal de Saúde de Coronel Domingos Soares, na sede do município no Centro de Saúde, no interior do município nas Unidades Básicas de Saúde e no Odontomovel

Apos parecer jurídico solicitamos que seja tomadas todas as providencia para a abertura de procedimentos licitatórios EMERGENCIAL para a aquisição dos serviços acima citados.

Para tais despesas pode ser usada as fortes e contas abaixo descritas.

Serviços

Bloco: 10.301.1001.2024

Bloco: 10.301.1001.2026

Bloco: 10.301.1001.2031

Bloco: 10.301.1001.2044

Bloco: 10.301.1001.2032

Fonte: 494

Fonte: 303

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Maria da Rosa

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Exma Senhora

Maria Antonieta de Araújo Almeida

Prefeita

Coronel Domingos Soares - Paraná

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167

Coronel Domingos Soares – Paraná

CEP.: 85.557-000

Maria A. de Araújo Almeida

Prefeita Municipal



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº. 042/2020 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 02 de março de 2020.

Excelentíssima Senhora;

O Departamento Municipal de Saúde solicita a Vossa senhoria que seja realizado análise técnica da legalidade para abertura de processo licitatório em caráter de urgência para contratação de serviços conforme documento em anexo.

Apos parecer jurídico solicitamos que seja tomadas todas as providencia para a abertura de procedimentos licitatórios EMERGENCIAL para a aquisição dos serviços descritos no documento em anexo.

A URGÊNCIA OCORRE DEVIDO A TER DADO DESERTO O PRIMEIRO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZANDO NO FINAL DO ANO DE 2019 E O INÍCIO DOS ATENDIMENTOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO AGORA NO MÊS DE MARÇO.

Para tais despesas pode ser usada as fortes e contas abaixo descritas.

Serviços

Bloco: 10.301.1001.2024

Bloco: 10.301.1001.2021-1 *sem saldo*

Fonte: 494

Fonte: 303

Materiais

Bloco: 10.301.1001.2024

Bloco: 10.301.1001.2021 *- excluir*

Fonte: 303

Fonte: 494

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Maria da Rosa

Sandra Maria da Rosa

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Exma Senhora

Maria Antonieta de Araújo Almeida

Prefeita

Coronel Domingos Soares - Paraná

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167

Coronel Domingos Soares – Paraná

CEP.: 85.557-000

Maria Antonieta de Araújo Almeida

Maria A. de Araújo Almeida

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO:

1.1. O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão para contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com fornecimento incluso de peças.

1.2 Torna-se imperiosa e necessária a contratação dos serviços de maneira tempestiva, ininterrupta e com boa qualidade para que os equipamentos da municipalidade estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento e de conservação, visando o desempenho regular das atividades dos setores da municipalidade.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O Objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com fornecimento incluso de peças, para suprimento ao setor de saúde, através de sua unidade básica de saúde da cidade e das UBS da zona rural, consoante listagem exemplificativa ao final deste Anexo I, para fornecimento/execução de forma continua conforme necessidade da Administração Municipal durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades foram estimadas na demanda mensal para um período futuro de 12(doze) meses, sem prejuízo de adição de prazo se conveniente para as partes.

2.2. São os seguintes serviços a serem licitados, com o respectivo valor máximo estimado e forma de apuração da melhor proposta:

2.2.1- Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com aplicação de peças e demais componentes quando necessário com o valor de peças já incluso no valor total do objeto por conta do contratado, compreendendo instalação, calibração, qualificação, ajustes gerais, emissão de relatórios de manutenção preventiva e corretiva e teste de segurança elétrica de eletrodomésticos, condicionadores de ambiente, equipamentos ambulatoriais, médicos e odontológicos, nas seguintes proporções:

- Custo estimado máximo dos serviços mensais R\$ 6.600,00 (seste mil quatrocentos e cinquenta reais) que totaliza um máximo de R\$ 79.200,00(setenta e nove mil e duzentos reais).

2.3. Será considerada vencedora do presente Pregão a empresa que ofertar o menor valor do serviço para o aperfeiçoamento do objeto.

3 DEMAIS CARACTERÍSTICAS E DEFINIÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO

a. Os equipamentos deverão ser mantenidos de forma a estarem sempre em perfeitas condições de uso independente de substituição de peças ou a recuperação destas, caso seja necessário. O contratado deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção e concluir em



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

004

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2020.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja contratado o fornecimento objeto de contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde, são os seguintes Dotações:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2021 Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde

1550- conta de despesa

003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos

1770- conta de despesa

Centro Administrativo Adão Reis em 22 de maio de 2020

Daniele P. Bringhentti-Contadora
CRC PR-047272/O-2:

Contratação de empresa especializada de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário, instalação, calibração, qualificação, ajustes gerais, relatório de manutenção preventiva e corretiva e teste de segurança elétrica, de eletrodomésticos, rede de frios, ar condicionado equipamentos ambulatoriais, médicos e odontológicos nas seguintes características:

Execução de serviços de manutenção dos equipamentos abaixo relacionados e de equipamentos semelhantes a serem adquiridos nos próximos 04 anos.

LISTA DE EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO

AR CONDICIONADO

Q.	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
1	APARELHO DE INALAÇÃO	INALAMED	
1	AR CONDICIONADO	APRINGER	4ZMAQA12A5
1	AR CONDICIONADO	HOMECO	HORIZONTAL
2	AR CONDICIONADO	SPRINGER	HORIZONTAL
1	AR CONDICIONADO	ELETROLUX	
2	AR CONDICIONADO	SPRINGER	42MAQA1255
1	AR CONDICIONADO	SPLIT SPRINGER MIDEA	
1	AR CONDICIONADO	SPLIT SPRINGER MIDEA	
1	AR CONDICIONADO	ELETROLUX	T109R
1	AR CONDICIONADO	ELETROLUX	I112R

ELETRODOMÉSTICOS

Q.	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
1	ASPIRADOR PEQUENO PORTATIL	MD	DV-350
1	ASPIRADOR PORTATIL MEDIO FLUXO	NEVONI	69817017PO
1	MICROONDAS	PANASONIC	NN-ST65HWRNN/1Z A
1	VENTILADOR (COR PRETA)	NENTI-DELTA	
1	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 10,2 KG	SAMSUNG	WD10M44530W
1	MÁQUINA TANQUINHO	MUELLER	LAVADORA

	DE LAVAR ROUPAS		FAMILY
1	FORNO MICROONDAS	PANASONIC	WNST65HWRUN
1	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS	MUELLER	MODERATO BRANCO GB/04432

EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Q.	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
1	BALANÇA ADULTA	INDI PESO	VP200F
1	BALANÇA ADULTA	INDI PESO INTRUMENTOS /CAU MAQ IDP 7000	
1	BALANÇA ADULTA	FILIZOLA	
1	BALANÇA PEDIATRA	BALMAK	MOBILI BABY 25BB
3	BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	
1	BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	R//109-E
1	BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	W 200/5
1	DESFIBRILADOR	CARDIOMAX	VIVIER INTRAMED
1	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA PORTÁTIL (2 UNIDADES IGUAIS)	INTRAMED	
1	DETECTOR FETAL	MICROEN	MD700
1	DETECTOR FETAL	MED PEJ	DF-4000
1	DETECTOR FETAL	MARTEC	
1	ELETROCARDIOGRAFO PORTÁTIL	EDAN ALFA MED	SG-3
3	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	
2	ESFIGMOMANÔMETRO	SOLIDOIR	
1	FOCO AUXILIAR 3 LÂMPADAS	IA MATEC	AUX- 3B
1	FOCO DE LUZ		
1	INALADOR	INALAMED	GIN5004
1	INALADOR	SANICLEAR	PULMA SUNCSTAR
1	LUMINARIA DE EMERGENCIA LED	SEGURIMAX	LE2000 LUMENS
1	NEGATOSCOPIO		
1	OTOSCÓPIO	MIKATOS	
1	OTOSCÓPIO	VISIO	200
1	OTOSCÓPIO	MD+HEALTHCARE	
1	OTOSCÓPIO	MESSAURI	
1	OXÍMETRO DE PULSO	OXIMETER	G1B
1	SELADORA PEDAL	EVEREST	XNG35
1	SELADORATERMOSTAT	SILPASCK	-

	O		
1	TERMOMETRO	FLUKE	-
1	TURBIDIMETRO	POLICONTHOZ	AP200LW

REDE DE FRIOS

Q.	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
1	GELADEIRA	INDREL	VERTICAL
1	GELADEIRA	CONSUL	COMPACTA,80LITROS
1	FREEZER	ELETROLUX	VERTICAL
1	REFRIGERADOR PARA INSUMOS	REFRIMED	RVV11-D
1	GELADEIRA COM RESFRIADOR	CÔNSUL	CRD49ABANA10
1	REFRIGERADOR /CAMARA CONSERVADORA	ELBER	CSV280
1	EXPOSITORA / CAMARA CONSERVADORA	ELETROLUX	I112/R

CALIBRAR PERIODICAMENTE E/OU MEDIANTE INTERVENÇÃO nos equipamentos, por laboratório credenciado à RBC-Inmetro

Deve ser seguido no mínimo o que preconiza o MANUAL DE REDE DE FRIO do Programa Nacional de Imunizações – 5ª edição.

EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Q.	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
SEDE			
1	AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO – MOD: AB – 25 A 96LT		
1	SELADORA EVEREST – MOD: XNG35 220V		
1	DEIONIZADOR MOD: 1800 – VAZÃO MAX 50L/H		
1	FOTOPOLIMERIZADOR SCHUSTER EMITTER A.FIT		
1	MICRO-MOTOR MICRODENT J02660		
1	CONTRA-ÂNGULO KAVO		
1	ALTA-ROTAÇÃO EXTRA TORQUE 605C		
1	CÂMERA INTRA/EXTRA ORAL CRISTÓFOLI		
1	AMALGAMADOR SCHUSTER VIBRAMAT		
1	AMALGAMADOR ULTRAMAT 2		
CONSULTÓRIO 01			
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA GNATUS		
1	MICRO-MOTOR KAVO		

1	CONTRA-ÂNGULO GNATUS
1	ALTA ROTAÇÃO KAVO COM SACA BROCAS
1	ALTA-ROTAÇÃO EXTRA TORQUE 605C
1	FOTOPOLIMERIZADOR LUXCLER - DENTCLER
1	ULTRASSOM ALT EQUIPAMENTOS SONIC JET CERAMIC
1	RAIO-X GNATUS
CONSULTÓRIO 02	
1	NEGATOSCÓPIO
1	AMALGAMADOR GNATUS AMALGAMA MIX II
1	FOTOPOLIMERIZADOR KONDORTECH CL-K50
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA KAVO UNIK, COM SUGADOR PARA BOMBA VÁCUO
1	ALTA-ROTAÇÃO EXTRA TORQUE 605C
1	MICRO-MOTOR KAVO
1	CONTRA-ÂNGULO DABI-ATLANTE
MARCOM	
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA PALLAS COM EQUIPO SEPARADO
1	COMPRESSOR
IRATIM	
1	CONSULTÓRIO MAGNUS DIAMOND CART - DENTEMED
1	COMPRESSOR
PEDREGULHO	
1	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO UNIK L KAVO
1	COMPRESSOR
CHOPIM	
1	AUTOCLAVE MODELO AHMC- SERCON
1	CONSULTÓRIO MAGNUS DIAMOND CART - DENTEMED
1	COMPRESSOR
1	AMALGAMADOR ALT EQUIPAMENTOS
LAVRAMA	
1	CONSULTÓRIO ODONTOMEDICS
1	COMPRESSOR
1	AMALGAMADOR GNATUS
ODONTOMÓVEL	
1	ALTA-ROTAÇÃO EXTRA TORQUE 605C
1	CONTRA-ÂNGULO
1	MICRO-MOTOR
1	AR-CONDICIONADO LG
1	FRIGOBAR CÔNSUL
1	AUTOCLAVE
1	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO GNATUS
1	FOTOPOLIMERIZADORGNATUS
1	RAIO-X GNATUS
1	COMPRESSOR

- a. Os equipamentos deverão ser mantenidos de forma a estarem sempre em perfeitas condições de uso independente de substituição de peças

ou a recuperação destas, caso seja necessário. O contratado deverá efetuar os serviços de manutenção em até 48 horas após a solicitação da direção do setor de saúde. Os equipamentos poderão ser removidos para outros locais para a manutenção.

- b. Deverá ser realizada no mínimo uma visita mensal para manutenção preventiva e, se necessário, outras visitas para manutenção corretiva, conforme necessidade, a ser realizada no posto de saúde da sede, PS da localidade de Marcon, Iratim, Zugman, Chopim e Pedregulho, locais estes de disposição dos equipamentos.
- c. O transporte do técnico até a unidade de Saúde Central de Coronel Domingos Soares é de responsabilidade da empresa, o transporte da Unidade de Saúde Central de Coronel Domingos Soares até as Unidades Básicas de Saúde localizadas na zona rural é de responsabilidade do Departamento de Saúde.
- d. Em relação a manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado devem ser observados as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
- e. Efetuara avaliação da obsolescência dos equipamentos, indicando os equipamentos a serem substituídos.
- f. Implementarações gerenciais baseadas em dados específicos dos equipamentos, com vistas à substituição de peças com tempo de vida útil esgotada, objetivando melhoria do desempenho do equipamento.
- g. Organizararquivo de documentação técnica e cadastramento de equipamentos.
- h. Acompanhara rotina de utilização dos equipamentos, estabelecendo rotinas para aumentar sua vida útil, aperfeiçoar a confiabilidade de seu desempenho e minimizar os danos ao equipamento decorrentes de defeito ou mau uso.

- i. Participar de equipes de gerenciamento de riscos e tecnovigilância, emitindo pareceres técnicos relacionados a eventos adversos ocorridos nos equipamentos.
- j. Executar manutenção preventiva e corretiva, com identificação e diagnóstico dos problemas ocorridos, priorizando os equipamentos definidos no contrato, executando dentro do menor espaço de tempo, que implique em menor prejuízo funcional possível para a operação do setor de origem.

k. Calibração

- Realizar calibração de desempenho e/ou segurança elétrica dos equipamentos. Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos do CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, ou quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a proponente manter as cópias dos Certificados de Calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE, a qual deverá ser entregue uma cópia. Os procedimentos de calibração deverão seguir os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025
- Junto à calibração ou em relatório a parte deve-se concluir a situação do equipamento se este está dentro de padrões de funcionamento (Relatório de Qualificação) e/ou da ANVISA.
- Caso o equipamento esteja fora dos padrões deve-se proceder com o ajuste e/ou manutenção e ser realizada nova calibração, sem custo extra.
- A precisão do sistema de medição usado para calibração deve ter precisão mínima de 10% da precisão/resolução do equipamento a ser calibrado, salvo caso não seja possível ou não aplicável, conforme regulamentação específica, viabilidade técnica, ou padrão da RBC.
- Para a calibração e/ou qualificação de câmaras climáticas (geladeiras, câmara de 2°C a 8°C, -80°C, câmaras frias, estufa

bacteriológica, congeladores, freezers), deverá ser feito um estudo com carga, pelo período de 8 (oito) horas, distribuindo 12 sensores de temperatura em vários pontos, registro a cada 60 (sessenta) segundos, além de medição de umidade, os sensores não deverão entrar em contato com as paredes. O relatório deve conter o esquema de distribuição dos sensores valores máximos, mínimos e média. Também deverão ser calibrados os eventuais termômetros que façam parte do equipamento.

- Para as câmaras climáticas, deve ser realizado por laboratório creditado pelo INMETRO (Rede Brasileira de Calibração) para as precisões e faixa de medição compatível com o equipamento.
 - Para geladeiras e congeladores convencionais, faz parte do ensaio/qualificação a calibração de eventuais termômetros (termômetro máximo/mínimo, termômetro alarme, analógico, digital, termohigrometros, etc) usados exclusivamente para determinada geladeira/congelador. Neste caso escolher como ponto de calibração a temperatura usual de acordo com o equipamento e produtos armazenados.
 - Para a calibração e/ou qualificação de Autoclaves, deverá ser feito um estudo com carga, distribuindo 12 sensores de temperatura em vários pontos, registro a cada 60 (sessenta) segundos, os sensores não deverão entrar em contato com as paredes, além de calibração de manômetro. O relatório deve conter o esquema de distribuição dos sensores valores máximos, mínimos e média. Também deverão ser calibrados os eventuais termômetros e manômetros que façam parte do equipamento.
 - // • Para as Autoclaves, deve ser realizado por laboratório creditado pelo INMETRO (Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio) para as precisões e faixa de medição compatível com o equipamento.
 - Junto à calibração fazer ensaio e inspeção da válvula de segurança da Autoclave
- I. Elaborar relatórios técnicos que contribuam na avaliação das tecnologias aplicadas.

- m. Elaborar lista geral dos equipamentos inoperantes e as últimas ações adotadas para sua solução.
- n. Elaborar histórico de manutenção dos equipamentos, incluindo datas das manutenções corretivas e preventivas, serviços realizados em cada equipamento, componentes e acessórios trocados e treinamentos oferecidos.
- o. Todos os dados deverão ser fornecidos em relatório quadrimestral impresso.
- p. Deverá realizar montagem, desmontagem e instalação de equipamentos.
- q. Deverá avaliar infraestrutura no que se refere às condições ambientais para os equipamentos.
- r. Substituições de peças e acessórios:
 - Havendo a necessidade de substituição de peças, com ônus para o Departamento de Saúde, a contratada deverá apresentar no mínimo três orçamentos e nota fiscal da compra.
 - Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar a relação de peças, acessórios ou kits de manutenção, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.
 - A substituição de peças ou acessórios que integram os equipamentos sujeitos a desgaste normal, acessórios em geral, bem como de qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico, se farão mediante a apresentação, pela CONTRATADA, em formulário próprio de requisição de peças..
 - Caso as peças ou acessórios para substituição estejam na garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças ou acessórios.
 - As peças ou acessórios com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE, mediante apresentação em formulário próprio

- A licitante deverá comprovar de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, os profissionais conforme previsto na Norma CEEI NF-02/92 de jul/92, do CREA, Engenheiro Mecânico devidamente registrado no CREA;
 - O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser efetivamente o responsável pela emissão de laudos e relatórios.
- v. Os serviços efetivamente prestados pela contratada deverão ser apresentados, através de relatórios mensais, sendo que os pagamentos serão realizados até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- w. Deve acompanhar a nota fiscal o relatório analítico de todos os serviços prestados no mês referente a nota fiscal.

assinado e carimbado, a CONTRATADA deverá providenciar o descarte responsável dos materiais descartados/substituídos.

- Quando os serviços prestados pela CONTRATADA forem referentes à reposição de peças a mesma deverá apresentar a CONTRATANTE fatura/nota fiscal apartada, com a relação discriminada dos valores de cada peça ou acessório utilizado na prestação do serviço.

- s. As manutenções corretivas serão realizadas em até 48 horas havendo viabilidade, após chamados devidamente registrados.

- t. Relacionado as geladeiras (câmara) de conservação de imunobiológicos e medicamentos deverá ser realizado no mínimo anualmente.
 - verificação da programação dos controladores;
 - limpeza dos condensadores; lubrificação;
 - reaperto dos contatos elétricos;
 - teste, regulagem e ajuste dos componentes elétricos e mecânicos; leitura de temperatura com termômetro aferido;
 - emissão de relatório e etiquetas adesivas;
 -

u. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Documentação necessária para habilitação técnica das licitantes:

- CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA;
- ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços constantes dos atestados foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico -CAT, expedidas por estes Conselhos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

015

COTAÇÃO DE PREÇOS - 2020

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência aos produtos abaixo descritos.

Razão Social: GIGA ELETRO INSTALADORA LTDA		Banco: 001	Agência: 0495-5	Conta: 85000-4
Endereço: RUA FREDERICO SGUARIZZI, 330 - SALA - BAIRRO: INDUSTRIAL		e-mail: giga@eletroinstaladora@hotmail.com		
Município/UF: PATO BRANCO - PR		Inscrição estadual: 906.217.30-90		
CNPJ nº: 17.261.288/0001-50	Telefone: (46) 3225-6027	Representante legal: ROBERSON FRANCISCO ROSA		

Item	Descrição serviço	Quantid.	R\$ unit	R\$ total
01	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças/ assessorios e serviço especializado quando necessário, instalação, calibração qualificação ajustes gerais relatório de manutenção preventiva e corretiva e teste de segurança elétrica, de eletro/domésticos ar-condicionado, equipamentos ambulatoriais, médicos e odontológicos, conforme relação em anexo e demais equipamentos adquiridos pelo departamento de saúde durante a vigência do contrato.	01 visita mensal ou conforme a demanda do departamento municipal de saúde	8.450,00	8.450,00

Observações: O valor acima citado refere-se: - VALOR MENSAL DE MÃO DE OBRA - VALOR DAS PEÇAS (que possivelmente serão substituídas),	Data e Assinatura do representante legal: Pato Branco, 15 de Maio de 2020. CNPJ 17.261.288/0001-50 GIGA ELETRO INSTALADORA Ltda-ME Rua Frederico Sguarizzi nº 330 - sala 1 Bairro Industrial - Pato Branco-PR
---	--

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;
Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);
Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores do departamento.
Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.261.288/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GIGA ELETRO INSTALADORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GIGA ELETRO INSTALADORA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
- 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas
- 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais
- 27.10-4-02 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
- 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
- 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R FREDERICO SGUARIZZI

NÚMERO
330

COMPLEMENTO
SALA 01

CEP
85.506-530

BAIRRO/DISTRITO
INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
PATO BRANCO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 9973-7442 (46) 9117-3193

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/11/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2020 às 10:35:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.261.288/0001-50		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/11/2012
MATRIZ				
NOME EMPRESARIAL GIGA ELETRO INSTALADORA LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.12-5-00 - Carga e descarga 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R FREDERICO SGUARIZZI		NÚMERO 330	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.506-530	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9973-7442/ (46) 9117-3193		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2012		

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2020 às 10:35:56 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

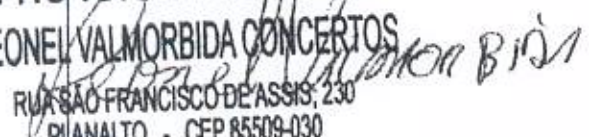
020

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2020

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência aos produtos abaixo descritos.

Razão Social: LEONEL VALMORBIDA CONCERTOS		Banco: 001	Agência: 0495	Conta: 16116-0
Endereço: Rua São Francisco de Assis 230		e-mail: refrigeracaodoleonel@hotmail.com		
Município/UF: Pato Branco		Inscrição estadual: 90658284-88		
CNPJ nº: 11.349.512/0001-84	Telefone: 46 3224-6933	Representante legal: Leonel Valmorbida		

Item	Descrição serviço	Quantid.	R\$ unit	R\$ total
01	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças/ acessórios e serviço especializado quando necessário, instalação, calibração qualificação ajustes gerais relatório de manutenção preventiva e corretiva e teste de segurança elétrica, de eletro/domésticos ar-condicionado, equipamentos ambulatoriais, médicos e odontológicos, conforme relação em anexo e demais equipamentos adquiridos pelo departamento de saúde durante a vigência do contrato.	01 visita mensal ou conforme a demanda do departamento municipal de saúde	7.300,00	87.600,00

Observações: A aplicação das peças, quando necessário, esta incluso no valor acima descrito.	Data e Assinatura do representante legal: 15 de maio de 2020  11.349.512/0001-84 LEONEL VALMORBIDA CONCERTOS RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 230 PATO BRANCO - CEP 85509-030 PR
---	--

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;
Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);
Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.
Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.349.512/0001-84		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/11/2009
MATRIZ				
NOME EMPRESARIAL REFRIGERACAO DO LEONEL LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO DE ASSIS		NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.509-030	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORTEC_CONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (46) 3224-6933/ (46) 9971-0620		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/11/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2020** às **10:35:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

023

COTAÇÃO DE PREÇOS - 2020

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência aos produtos abaixo descritos.

Razão Social: Becker e Soares	Banco: 001	Agência: 0495	Conta: 29824-7
Endereço: Rua das Siriemas, 561 - B. Planalto	e-mail: beckeresoaresme@hotmail.com		
Município/UF: Pato Branco	Inscrição estadual: 90300031-76		
CNPJ nº: 02.959.678/0001-21	Telefone: 46 3224-5837	Representante legal: Gilson Becker	

Item	Descrição serviço	Quantid.	RS unit	RS total
01	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças/ acessórios e serviço especializado quando necessário, instalação, calibração qualificação ajustes gerais relatório de manutenção preventiva e corretiva e teste de segurança elétrica, de eletro/domésticos ar-condicionado, equipamentos ambulatoriais, médicos e odontológicos, conforme relação em anexo e demais equipamentos adquiridos pelo departamento de saúde durante a vigência do contrato.	01 visita mensal ou conforme a demanda do departamento municipal de saúde	6.600,00	79.200,00

Observações:

Os valores acima descritos são para mão de obra especializada na manutenção e possíveis substituição de peças.

Data e Assinatura do representante legal:

15 de maio de 2020

02.959.678/0001-21

BECKER & SOARES LTDA

RUA DAS SIRIEMAS, 561

PLANALTO - CEP 85509-020

PATO BRANCO

PR

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica.
Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);
Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.
Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.959.678/0001-21		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/1999	
NOME EMPRESARIAL BECKER E SOARES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRONICA ENTENDER					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R DAS SIRIEMAS		NÚMERO 561	COMPLEMENTO *****		
CEP 85.509-020	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3224-5837			

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2020 às 10:33:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

026

PARECER DE LICITAÇÃO

Origem: Gabinete da Prefeita

Destino: Pregoeiro

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento a(s) demanda(s) em anexo para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com aplicação de peças e demais componentes;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que o Pregoeiro, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência que lhe confere a Lei, para a construção de certame licitatório, preferencialmente na modalidade "Pregão", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto(s) abaixo:

- Prestação de serviços de manutenção de eletroeletrônicos, limitado ao teto máximo de R\$ 6.600,00(seis mil e seiscentos reais) mensais, tipo menor valor global, levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda/termo de referencia em anexo.

Centro Administrativo em 28 de maio de 2020

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



PROCESSO N.º 49/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020

A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, sito a Av. Araucária, 3120, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 30/2020, e ainda de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor global para o objeto de contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com fornecimento incluso de peças, observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e no conteúdo geral deste Edital.

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 10 de junho de 2020 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 14 horas (horário local) do dia 10 de junho de 2020 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

1 – DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com fornecimento incluso de peças, de acordo com a descrição do Anexo I deste Edital.

1.2 - O presente edital, e seus demais anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações a partir de sua publicação das 09h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m.

1.3 - Quaisquer cópias a serem dispensadas dos documentos do certame serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a copia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar copia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. O presente edital bem como seus anexos, se houverem, não serão enviados por e-mail, devendo, para tanto, o proponente interessado dirigir-se até o Centro Administrativo Adão Reis e efetuar a retirada do mesmo ou consultá-lo diretamente no endereço eletrônico <http://www.pmcps.pr.gov.br/>.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando a disposição de valores unitários dos objetos fica assim disposta a participação dos interessados no certame:

2.1.1. Somente poderão participar da disputa empresas enquadradas como MEs (ME/EPP/MEI), conforme lei geral Nº 123/2006 e lei complementar Nº 147/2014, desde que respeitado o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e atendidas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
- f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o FGTS e UNIÃO;
- g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal.
- h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)



anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

- i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
- j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio os documentos abaixo listados que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade:

3.1.1 Carteira de Identidade ou CTPS ou CNH, para identificação pessoal do representante do proponente.

3.1.2 Instrumento público/particular de procuração ou ato constitutivo da proponente.

3.1.2.1 Caso seja feita a apresentação de instrumento de procuração, a mesma deverá contemplar poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular(conforme modelo anexo ao edital), a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento equivalente, onde seja possível verificar a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. Em sendo adotada a via de instrumento particular o mesmo deverá contar com o reconhecimento de firma do outorgante.

3.1.3 Comprovação da condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a qual será recebida exclusivamente nesta oportunidade, através da apresentação do seguinte documento, conforme o caso de enquadramento:

a. "Certidão Simplificada" de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em até 60 dias que antecedem a data de abertura do certame; ou,

b. "Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual" extraído do *site* da Receita Federal.

3.1.3.1 A não comprovação, nesta fase, da condição de ME/EPP/MEI causará ao proponente os seguintes impedimentos, conforme o caso:

a. Invocar para si os benefícios que a legislação prevê para empresas sob este regime.

b. Participar das demais fases do certame, quando a licitação for exclusiva para ME/EPP/MEI, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades.

c. Participar do(s) objeto(s) destinados a ME/EPP/MEI quando a licitação for parcialmente exclusiva para empresas constituídas neste formato/condição.

3.1.4. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos.

3.1.4.1 A ausência desta declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigido prevista inviabilizará a participação da proponente neste processo, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades. Esta declaração dá cumprimento ao previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 É admitido somente um representante por proponente.



3.3 A ausência da documentação referida nos itens 3.1.1 e 3.1.2 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste edital impossibilitará a participação da proponente neste certame, exclusivamente no tocante à formulação de lances orais e demais atos relacionados, inclusive interpelações e solicitações de prazos recursais.

3.4 Para que os licitantes não aleguem ignorância os documentos de credenciamento devem ser entregues em mãos, no início dos trabalhos e fora de qualquer envelope.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, e em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2020

4.2. Ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel com identificação da empresa, em uma via, escrita em língua portuguesa, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada, rubricada e assinada na última de suas folhas pelo representante legal da proponente, podendo ser tomado por base o modelo anexo ao edital.

4.3. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone e/ou fax(se tiver), CNPJ da licitante e o número deste Edital.

4.4. Consignar preço unitário do item e o totalizador de cada item, em moeda corrente nacional, escrito em algarismo. Em caso de divergência entre algum valor proposto será considerado o de menor importe, ou seja, o mais vantajoso para a administração. Serão consideradas somente duas casas após a vírgula, para efeito de classificação da proposta;

4.5. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita entrega/execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta. Será desclassificado o proponente que apresentar mais de uma proposta de valores para o mesmo objeto acondicionada no envelope "Proposta de Preços".

4.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

4.8. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

4.9. Declarar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como sendo válidas por 60 (sessenta) dias corridos.

4.10. A proposta poderá, facultativamente, conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da proponente. Para fins de eventual contratação a informação destes dados passará a ser obrigatória.

4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2020

5.2. Para habilitação no certame a licitante deverá apresentar:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

5.2.1. Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor para o exercício de 2020, sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência acondicionada no envelope da habilitação deste certame, ou, em não sendo cadastrado junto ao Município, deverá apresentar os seguintes documentos acondicionados no envelope de habilitação:

5.2.1.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo do proponente (dispensado se já apresentado junto aos documentos de credenciamento).

a.1) A ser comprovado através de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual ou, Contrato Social e sua última alteração, ou Certidão atualizada da Junta Comercial, para as sociedades comerciais ou, Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício ou, se for o caso, decreto de autorização para funcionamento no país, no caso de empresas estrangeiras ou, certificado da condição de microempreendedor individual extraído do site da Receita Federal.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado(CICAD para o Paraná ou documento equivalente para os demais estados) ou do Município(alvará de licença e localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c.1) Do conteúdo do CNPJ das licitantes é que será avaliado se a atividade ali descrita(CNAE) é compatível com o objeto ora licitado.

5.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

c) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

5.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedidos de falências, concordatas ou processo de recuperação judicial, passada pelo distribuidor judicial, da sede da empresa, expedida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício social de 2019, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação e devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado.

b.1) As demonstrações exigidas nesta letra estão dispensadas para micro empreendedor individual - MEI bem como para empresas constituídas a partir de 01 de janeiro de 2020.

b.2) Serão aceitos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

5.2.2. Qualificação Técnica (apresentação obrigatória seja o proponente cadastrado ou não)

a) certidão de regularidade, em nome do proponente, expedida pela representação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA;

b) comprovação de capacitação técnico-operacional: através da apresentação de um



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

031

atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado com identificação, **em nome da empresa proponente**, para comprovação de que a mesma(a licitante) tenha executado serviços, com grau compatível em características, quantidades e prazos com objeto da presente licitação.

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) se fazer acompanhar da necessária "Certidão de Acervo Técnico" expedido pela representação do conselho profissional do CREA.

c.2) Somente será admitido um único atestado/declaração para atendimento deste requisito, não sendo admitivo apresentação de soma de mais de um documento para tal.

b.2) Se o documento for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá a assinatura deste documento ser reconhecida em cartório.

c) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação devidamente assinada pelo representante legal da proponente, podendo ser usado o modelo constante ao final deste edital;

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal devidamente assinada pelo representante legal da proponente, podendo ser usado o modelo constante ao final deste edital;

e) Declaração de inexistência de vínculo funcional daqueles que integram a estrutura jurídica do licitante para com a administração pública, podendo ser usado o modelo constante ao final deste edital.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet ou para aqueles cuja emissão seja da própria municipalidade.

5.4 - Os interessados em fazer cadastro junto a municipalidade ou que deseje apresentar cópias de documentos para este certame deverá trazê-las consigo vez que a Administração não as produzirá.

5.5 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

5.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

5.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

5.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

5.9 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, o pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá fixar as proponentes o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de nova documentação.

5.10 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

5.11 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura Aquisição, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b. CNAE (www.cnae.ibge.gov.br);

c. SICAF;

d. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



e. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.11.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.11.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Em prazo e local descritos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar seus envelopes e demais documentos que assim desejem junto ao setor municipal de protocolo no edifício do Centro Administrativo Adão Reis.

6.2 Nas condições previstas neste edital o Pregoeiro receberá do setor municipal de protocolo, os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, correspondente as propostas e a habilitação exigida das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, levando-se em conta a modalidade adotada no certame.

7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7.3. Será (ão) classificada (s) e proclamada (s) pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.5. Para as licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.3 e 7.4, que estejam devidamente representadas e credenciadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, através de seus representantes devidamente credenciados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, quando será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

7.8.1. Quando o valor original proposto tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura da sessão do Pregão, nova Proposta de Preços, constando os valores unitários do item licitado de acordo com o valor global da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato, necessidade que poderá ser dispensada pelo pregoeiro se este assim entender possível.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

033

7.9.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope Proposta de Preços, sejam omissas relativamente a alguma parcela do item ou apresentem irregularidades ou defeitos que impeçam o julgamento objetivo;

7.9.2. Que ofertarem preços irrisórios, simbólicos, de cotação 0, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Caso a licitante apresente seu certificado de cadastro com algum documento já vencido deverá apresentar o novo e em vigor juntamente com aquele, ou seja, com o certificado de cadastro.

7.13. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.14. Não serão aceitos protocolos nem recibos de pagamento em substituição a quaisquer documentos ou certidões.

7.15. Findo o exame da documentação e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, momento em que o Pregoeiro, de maneira clara e incisiva, informará às demais licitantes ter chegado o momento da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões.

7.16. Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto desta licitação.

7.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto.

7.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para alcance de melhor preço.

7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.22. Após a conclusão da sessão do Pregão, os envelopes de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição do Pregoeiro durante 30 (trinta) dias, findo os quais poderão ser requisitados pelas empresas participantes, ou do contrário serão inutilizados sem maiores formalidades.

7.23. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será submetido à Administração, para homologação e contratação.

7.24. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

7.25. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.25.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.26. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:



7.26.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.26.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.26.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.25 e 7.25.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.25.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.25 e 7.26 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.29. O disposto item 7.26 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, conforme dispõe o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado preâmbulo deste edital.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Não será tomado conhecimento de impugnações enviadas via fax, e-mail ou de outra forma diversa de protocolo dos originais junto ao setor competente para tal desta municipalidade.

8.5. A impugnações deverão estar assinadas pelo representante legal da impugnante com o devido reconhecimento em cartório, caso seja feito através de procurador ou representante deverá se fazer acompanhar de documento que lhe outorgue poderes para tal.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Departamento de Administração convocará a licitante vencedora para assinar o eventual Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

9.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

9.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



A despesa será custeada, até 31/12/2020 com os recursos consignados aos departamentos da administração municipal, no orçamento para o exercício em curso, na descrição constante do Anexo I.

11 – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, se cabível ao objeto desta licitação.

11.2. Outros acréscimos ou supressões poderão exceder os limites estabelecidos no item anterior desde que permitidos pela Lei 8.666/93 e de comum acordo entre as partes contratantes.

12 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

O consequente Contrato, que se originará deste certame, terá prazo de execução/entrega e de vigência descrita no Anexo II - Minuta de Contrato, cujos prazos podem ser prorrogados desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no instrumento contratual, na forma da Lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar os memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados, para registro, na Seção de Protocolo no Edifício sede desta municipalidade, no endereço descrito no preâmbulo deste edital em horário normal de expediente.

13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.8. As manifestações que por ventura os participantes do certame desejem fazer constar em ata deverão ater-se aos eventos ocorridos durante a seção, todavia de forma sucinta e motivada, sendo que caso o pregoeiro identifique que tais medidas sejam puramente de caráter protelatório poderá indeferir de imediato a abertura de prazo recursal, fundamentando suas razões. Comentários e manifestações alheias a esta condição deverão ser formalizados pelas demais vias administrativas e legais. Não serão aceitos e reconhecidos documentos recursais enviados via e-mail ou fax.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

14.2. Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.



14.3. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

As garantias se exigíveis para este certame e contrato serão tipificadas no minuta de contrato em anexo a este Processo.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTES

16.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

17 – DAS PENALIDADES FACE O PROCESSO

17.1 ADVERTÊNCIA: Aperfeiçoado via aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação durante a fase processual até a fase de adjudicação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, especialmente nos seguintes casos:

a. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável, irrisório ou equivalente a zero na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

c. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

d. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

e. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

17.1.1. Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

17.2 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, e poderá ser aplicada caso a pena de advertência não se apresente suficiente para resolução da celeuma.

17.2.1 A suspensão poderá ser aplicada por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou

17.2.2 Poderá ser aplicada a suspensão, ainda, por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.1. O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

037

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo para atendimento vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na administração municipal.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente da presente licitação sendo este também o foro de eleição para suprimimento contratual.

19.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando requeridos formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os tramites legais. Informações prestadas por elementos entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente através do Presidente da comissão de Licitações e/ou do Pregoeiro. Não serão recepcionados pedidos de esclarecimentos e/ou informações enviados via e-mail ou fax.

19.7. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Minuta de Contrato.

19.8. Os demais modelos anexos ao edital tem o propósito facilitador, porém sua eventual ausência neste edital não se traduz em falta de obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, cabendo aos proponentes a responsabilidade de elaboração e apresentação.

Coronel Domingos Soares-PR, 28 de maio de 2020.

Tiago Lopes Araujo
Pregoeiro(Portaria 30/2020)



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO:

1.1. O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão para contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com fornecimento incluso de peças.

1.2 Torna-se imperiosa e necessária a contratação dos serviços de maneira tempestiva, ininterrupta e com boa qualidade para que os equipamentos da municipalidade estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento e de conservação, visando o desempenho regular das atividades dos setores da municipalidade.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O Objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com fornecimento incluso de peças, para suprimento ao setor de saúde, através de sua unidade básica de saúde da cidade e das UBS da zona rural, consoante listagem exemplificativa ao final deste Anexo I, para fornecimento/execução de forma continua conforme necessidade da Administração Municipal durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades foram estimadas na demanda mensal para um período futuro de 12(doze) meses, sem prejuízo de adição de prazo se conveniente para as partes.

2.2. São os seguintes serviços a serem licitados, com o respectivo valor máximo estimado e forma de apuração da melhor proposta:

2.2.1-Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com aplicação de peças e demais componentes quando necessário com o valor de peças já incluso no valor total do objeto por conta do contratado, compreendendo instalação, calibração, qualificação, ajustes gerais, emissão de relatórios de manutenção preventiva e corretiva e teste de segurança elétrica de eletrodomésticos, condicionadores de ambiente, equipamentos ambulatoriais, médicos e odontológicos, nas seguintes proporções:

- Custo estimado máximo dos serviços mensais R\$ 6.600,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais) que totaliza um máximo de R\$ 79.200,00(setenta e nove mil e duzentos reais).

2.3. Será considerada vencedora do presente Pregão a empresa que ofertar o menor valor do serviço para o aperfeiçoamento do objeto.

3 DEMAIS CARACTERÍSTICAS E DEFINIÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO

a. Os equipamentos deverão ser mantidos de forma a estarem sempre em perfeitas condições de uso independente de substituição de peças ou a recuperação destas, caso seja necessário. O contratado deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção e concluir em até 02 dias úteis após a solicitação da direção do Departamento Municipal de Saúde. Os equipamentos poderão ser removidos para outros locais para a manutenção.

b. Deverá ser realizada no mínimo uma visita mensal para manutenção preventiva e, se necessário, outras visitas para manutenção corretiva, conforme necessidade, a ser realizada no Centro de Saúde da sede e Unidades Básicas de Saúde das localidades de Marcon, Iratim, Zugman, Chopim e Pedregulho, locais estes de disposição dos equipamentos, sem prejuízo de ampliação destes locais conforme necessidades do serviço público, ao que o licitante/futuro contratado deverá prestar integral atendimento.

c. O transporte do técnico até a o Centro de Saúde da sede de Coronel Domingos Soares será de responsabilidade da empresa, bem como o transporte até as Unidades Básicas de Saúde localizadas na zona rural, no caso de visita mensal a título de manutenção preventiva, serão todas por responsabilidade da empresa contratada.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

039

- d. Em relação a manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado devem ser observados as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
- e. O contratado deverá efetuar a avaliação da obsolescência dos equipamentos, indicando os equipamentos a serem substituídos além de implementar condições gerenciais baseadas em dados específicos dos equipamentos, com vistas à substituição de peças com tempo de vida útil esgotada, objetivando melhoria do desempenho do equipamento.
- f. O contratado deverá organizar arquivo de documentação técnica e cadastramento de equipamentos, além de acompanhar o cotidiano de utilização dos equipamentos, estabelecendo rotinas para aumentar sua vida útil, aperfeiçoar a confiabilidade de seu desempenho e minimizar os danos ao equipamento decorrentes de defeito ou mau uso.
- g. O contratado deverá participar de equipes de gerenciamento de riscos e tecnovigilância, emitindo pareceres técnicos relacionados a eventos adversos ocorridos nos equipamentos.
- h. Executar manutenção preventiva e corretiva, com identificação e diagnóstico dos problemas ocorridos, priorizando os equipamentos definidos no contrato, executando dentro do menor espaço de tempo, que implique em menor prejuízo funcional possível para a operação do setor de origem.
- i. Realizar trabalho de calibração, compreendendo:
- Realizar calibração de desempenho e/ou segurança elétrica dos equipamentos. Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos do CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, ou quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a proponente manter as cópias dos Certificados de Calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE, a qual deverá ser entregue uma cópia. Os procedimentos de calibração deverão seguir os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025
 - Junto à calibração ou em relatório a parte deve-se concluir a situação do equipamento se este está dentro de padrões de funcionamento (Relatório de Qualificação) e/ou da ANVISA.
 - Caso o equipamento esteja fora dos padrões deve-se proceder com o ajuste e/ou manutenção e ser realizada nova calibração, sem custo extra.
 - A precisão do sistema de medição usado para calibração deve ter precisão mínima de 10% da precisão/resolução do equipamento a ser calibrado, salvo caso não seja possível ou não aplicável, conforme regulamentação específica, viabilidade técnica, ou padrão da RBC.
 - Para calibração e/ou qualificação de câmaras climática (geladeiras, câmaras de 2° C a 8°C, -80°C, câmaras frias, estufa bacteriológica, congeladores, freezers), deverá ser feito um estudo com carga, pelo período de 8 (oito) horas, distribuindo 12 sensores de temperatura em vários pontos, registrando a cada 60(sessenta) segundos, além de medição de umidade, os sensores não deverão entrar em contato com as paredes o relatório deve conter o esquema de distribuição dos sensores valores máximos, mínimos e médias também deverão ser calibrado os eventuais termômetros que façam parte do equipamento.
 - Para as câmaras climáticas, deve ser realizado por laboratório credenciado pelo INMETRO (rede brasileira de calibração) para as precisões e faixa de medição compatível com o equipamento.
 - Para geladeiras e congeladores convencionais, faz parte do ensaio/ qualificação e calibração de eventuais termômetro (termômetro Máximo/mínimo, termômetro, alarme, analógico digital termohigrometros, etc..) usando exclusivamente para determinar geladeiras /congeladores, neste caso escolher ponto de calibração e temperatura usual de acordo com o equipamentos e produtos armazenados.
 - Para a calibração e/ou qualificação de autoclaves, deverá ser feito com estudo com carga distribuindo 12 sensores de temperatura em vários pontos registro a cada 60 (sessenta) segundos os sensores não deverão entrar em contato com as paredes, além de calibração de manômetro. O relatório deve conter esquema de calibração dos sensores, valores máximos, mínimos e médias, também deverão ser calibrados os eventuais termômetros e manômetros que façam parte do equipamento.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

040

- Para a calibração e/ou qualificação de Autoclaves, deverá ser feito um estudo com carga, distribuindo 12 sensores de temperatura em vários pontos, registro a cada 60 (sessenta) segundos, os sensores não deverão entrar em contato com as paredes, além de calibração de manômetro. O relatório deve conter o esquema de distribuição dos sensores valores máximos, mínimos e média. Também deverão ser calibrados os eventuais termômetros e manômetros que façam parte do equipamento.
- Para as climáticas e Autoclaves, deve ser realizado por laboratório creditado pelo INMETRO (Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio) para as precisões e faixa de medição compatível com o equipamento.
- Junto à calibração fazer ensaio e inspeção da válvula de segurança da Autoclave
- j. Elaborar relatórios técnicos que contribuam na avaliação das tecnologias aplicadas assim como deverá elaborar lista geral dos equipamentos inoperantes e as últimas ações adotadas para sua solução bem como elaborar histórico de manutenção dos equipamentos, incluindo datas das manutenções corretivas e preventivas, serviços realizados em cada equipamento, componentes e acessórios trocados e treinamentos oferecidos, sendo que todos os dados deverão ser fornecidos em relatório quadrimestral impresso.
- k. Deverá realizar montagem, desmontagem e instalação de todos os equipamentos inerentes ao contrato bem como daqueles que vierem a ser adquiridos pela municipalidade no curso da contratação.
- l. Deverá avaliar infraestrutura no que se refere às condições ambientais para os equipamentos.
- m. Os serviços efetivamente prestados pela contratada deverão ser apresentados, através de relatórios mensais, sendo que os pagamentos serão realizados até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- n. Deve acompanhar a nota fiscal o relatório analítico de todos os serviços prestados no mês referente a nota fiscal.
- o. Das substituições de peças e acessórios:
Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá substituí-las e informar ao departamento de saúde por relatório bem como kits de peças e acessórios conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.
 - A substituição de peças ou acessórios que integram os equipamentos sujeitos a desgaste normal, acessórios em geral, bem como de qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico a serem adquiridos ou substituídos, se farão por conta da contratada mediante a apresentação, em formulário próprio mensal a ser informado pela contratada.
 - Caso as peças ou acessórios para substituição estejam na garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o referido fabricante para que este providencie o fornecimento das peças ou acessórios.
 - As peças ou acessórios com defeitos deverão ser entregues ao contratante, mediante apresentação em formulário próprio assinado e carimbado, a contratada deverá providenciar o descarte responsável dos materiais descartados/substituídos.
 - As manutenções corretivas serão realizadas em até 48 horas havendo viabilidade, após chamados devidamente registrados.
 - Relacionando as geladeiras (câmaras) de conservação de imunobiológicos e medicamentos deverá ser no mínimo anualmente, verificando a programação dos controladores, limpeza dos condensadores, lubrificação, reparo nos contatos elétricos, teste de regulação e ajuste dos componentes elétricos e mecânicos, leitura da temperatura com termômetro aferido emissão de relatório e etiquetas adesivas.
- p. Os serviços prestados pela contratada deverão ser apresentados através de relatórios mensais, sendo que os pagamentos serão realizados até o décimo quinto dia subsequente ao da prestação de serviços. Deverá acompanhar a nota fiscal e relatório analítico de todos os serviços prestados e peças substituídas no mês referente a nota fiscal.



4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da efetiva execução/entrega do objeto, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

II - Apresentação das certidões negativas de débitos fiscais perante: FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Tribunal Superior do Trabalho(débitos trabalhistas), todas anexas a nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

II.1 – O Município não será responsável pela consulta e/ou impressão das certidões de regularidade junto aos sites/órgãos citados neste tópico.

4.2 – Os pagamentos serão feitos exclusivamente via depósito on-line sendo que para tanto deverá ser informado pela contratada os dados bancários pertinentes em nome da empresa contratada, antes da celebração de contrato.

4.3 – As despesas decorrentes das contratações deste certame serão abarcadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2021 Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde

1550-conta de despesa

003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos

1770- conta de despesa

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5 LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZOS, GARANTIAS

5.1. Local de execução: os serviços de manutenção preventiva serão realizados nos locais onde estejam ou que venham a ser instalados os equipamentos e, nos casos de manutenção preventiva e corretiva, poderão, se for o caso serem removidos para estrutura da própria contratada para trabalhos mais apurados e em condições mais propícias, sendo neste caso necessária autorização do contratante para a remoção e transporte do equipamento.

5.2. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos, considerando que o período total de contratação será de 12(doze) meses.

5.2.1 Para execução dos serviços:

a) Serviços de manutenção preventiva: 02 (dois) dias úteis;

b) Serviços de manutenção corretiva: 03 (três) dias úteis;

5.2.3 Os prazos constantes dos subitens anteriores iniciar-se-ão a partir da expedição da Ordem de Serviço/compras pela CONTRATANTE.

5.2.4 A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes e conforme manual de reparação do equipamento.

5.2.5 Havendo necessidade de prorrogação dos prazos previstos, o pedido deverá ser encaminhado à CONTRATANTE para análise e deliberação.

5.2.6 Os prazos estabelecidos neste edital se fazem necessários visto que há equipamentos do rol apresentado neste edital que são vitais para os serviços de saúde a exemplo de câmaras de conservação de vacinas, sistemas condicionadores de ar de salas especiais, equipamentos odontológicos de atendimento a população, equipamentos de esterelização, dentre outros.

5.3. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

a) Para os serviços de manutenção preventiva ou corretiva: 6 (seis) meses a contar do recebimento definitivo do equipamento;

b) Para o fornecimento de peças ou acessórios: 90 (noventa) dias ou a garantia do fabricante, caso esta seja maior.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

042

5.3.1 No ato da entrega do equipamento, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação na nota fiscal.

5.3.2. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do equipamento, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual:

5.4.1. Fica desde já designado o setor municipal de saúde para o acompanhamento e fiscalização do objeto contratual em todas as suas fases, devendo este, em especial, acompanhar a exata realização dos trabalhos no tempo estabelecido.

5.4.2. Fica, desde logo, terminantemente proibida a execução de quaisquer serviços de manutenção e/ou fornecimento de peças sem a prévia autorização e/ou emissão de empenho da administração municipal, assim como não será recepcionada nota fiscal do contratado sem que a mesma se faça acompanhar destes documentos, sob pena de não empenho das mesmas e o consequente não adimplemento dos supostos haveres do contratado, exceto para a manutenção preventiva regular.

6 ROL DE EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS

AR CONDICIONADO

Qtde	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
1	APARELHO DE INALAÇÃO	INALAMED	
1	AR CONDICIONADO	APRINGER	4ZMAQA12A5
1	AR CONDICIONADO	HOMECO	HORIZONTAL
2	AR CONDICIONADO	SPRINGER	HORIZONTAL
1	AR CONDICIONADO	ELETROLUX	
2	AR CONDICIONADO	SPRINGER	42MAQA1255
1	AR CONDICIONADO	SPLIT SPRINGER MIDEA	
1	AR CONDICIONADO	SPLIT SPRINGER MIDEA	
1	AR CONDICIONADO	ELETROLUX	T109R
1	AR CONDICIONADO	ELETROLUX	I112R

ELETRODOMÉSTICOS

Qtde	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
1	ASPIRADOR PEQUENO PORTATIL	MD	DV-350
1	ASPIRADOR PORTATIL MEDIO FLUXO	NEVONI	69817017PO
1	MICROONDAS	PANASONIC	NN-ST65HWRNN/1ZA
1	VENTILADOR (COR PRETA)	NENTI-DELTA	
1	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 10,2 KG	SAMSUNG	WD10M44530W
1	MÁQUINA TANQUINHO DE LAVAR ROUPAS	MUELLER	LAVADORA FAMILY
1	FORNO MICROONDAS	PANASONIC	WNST65HWRUN
1	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS	MUELLER	MODERATO BRANCO GB/04432

EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Qtde	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
1	BALANÇA ADULTA	INDI PESO	VP200F
1	BALANÇA ADULTA	INDI PESO INTRUMENTOS /CAU MAQ IDP 7000	
1	BALANÇA ADULTA	FILIZOLA	
1	BALANÇA PEDIATRA	BALMAK	MOBILI BABY 25BB
3	BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	
1	BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	RJ/109-E
1	BALANÇA PEDIÁTRICA	WELMY	W 200/5
1	DESFIBRILADOR	CARDIOMAX	VIVIER INTRAMED
1	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO DEA PORTATIL (2 UNIDADES IGUAIS)	INTRAMED	
1	DETECTOR FETAL	MICROEN	MD700
1	DETECTOR FETAL	MED PEJ	DF-4000
1	DETECTOR FETAL	MARTEC	
1	ELETROCARDIOGRAFO PORTATIL	EDAN ALFA MED	SG-3
3	ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM	
2	ESFIGMOMANÔMETRO	SOLDOIR	
1	FOCO AUXILIAR 3 LAMPÁDAS	IA MATEC	AUX- 3B



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

043

1	FOCO DE LUZ		
1	INALADOR	INALAMED	GIN5004
1	INALADOR	SANICLEAR	PULMA SUNCSTAR
1	LUMINARIA DE EMERGENCIA LED	SEGURIMAX	LE2000 LUMENS
1	NEGATOSCOPIO		
1	OTOSCÓPIO	MIKATOS	
1	OTOSCÓPIO	VISIO	200
1	OTOSCÓPIO	MD+HEALTHCARE	
1	OTOSCÓPIO	MESSAURI	
1	OXIMETRO DE PULSO	OXIMETER	G1B
1	SELADORA PEDAL	EVEREST	XNG35
1	SELADORATERMOSTATO	SILPASCK	-
1	TERMOMETRO	FLUKE	-
1	TURBIDIMETRO	POLICONTHOZ	AP200LW

EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Qtde	EQUIPAMENTO/MARCA/MODELO
SEDE GERAL	
1	AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO – MOD: AB – 25 A 96LT
1	SELADORA EVEREST – MOD: XNG35 220V
1	DEIONIZADOR MOD: 1800 – VAZÃO MAX 50L/H
1	FOTOPOLIMERIZADOR SCHUSTER EMITTER A.FIT
1	MICRO-MOTOR MICRODENT J02660
1	CONTRA-ÂNGULO KAVO
1	ALTA-ROTAÇÃO EXTRA TORQUE 605C
1	CÂMERA INTRA/EXTRA ORAL CRISTÓFOLI
1	AMALGAMADOR SCHUSTER VIBRAMAT
1	AMALGAMADOR ULTRAMAT 2
SEDE CONSULTÓRIO 01	
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA GNATUS
1	MICRO-MOTOR KAVO
1	CONTRA-ÂNGULO GNATUS
1	ALTA ROTAÇÃO KAVO COM SACA BROCAS
1	ALTA-ROTAÇÃO EXTRA TORQUE 605C
1	FOTOPOLIMERIZADOR LUXCLER - DENTCLER
1	ULTRASSOM ALT EQUIPAMENTOS SONIC JET CERAMIC
1	RAIO-X GNATUS
SEDE CONSULTÓRIO 02	
1	NEGATOSCOPIO
1	AMALGAMADOR GNATUS AMALGAMA MIX II
1	FOTOPOLIMERIZADOR KONDORTECH CL-K50
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA KAVO UNIK, COM SUGADOR PARA BOMBA VÁCUO
1	ALTA-ROTAÇÃO EXTRA TORQUE 605C
1	MICRO-MOTOR KAVO
1	CONTRA-ÂNGULO DABI-ATLANTE
LOCALIDADE DE MARCOM	
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA PALLAS COM EQUIPO SEPARADO
1	COMPRESSOR
LOCALIDADE DE IRATIM	
1	CONSULTÓRIO MAGNUS DIAMOND CART - DENTEMED
1	COMPRESSOR
LOCALIDADE DE PEDREGULHO	
1	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO UNIK L KAVO
1	COMPRESSOR
LOCALIDADE DE CHOPIM	
1	AUTOCLAVE MODELO AHMC- SERCON
1	CONSULTÓRIO MAGNUS DIAMOND CART - DENTEMED
1	COMPRESSOR
1	AMALGAMADOR ALT EQUIPAMENTOS
LOCALIDADE DE LAVRAMA	
1	CONSULTÓRIO ODONTOMEDICS
1	COMPRESSOR
1	AMALGAMADOR GNATUS
EQUIPAMENTOS DO VEÍCULO TIPO ODONTOMÓVEL	
1	ALTA-ROTAÇÃO EXTRA TORQUE 605C
1	CONTRA-ÂNGULO
1	MICRO-MOTOR
1	AR-CONDICIONADO LG
1	FRIGOBAR CONSUL
1	AUTOCLAVE
1	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO GNATUS



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

044

1	FOTOPOLIMERIZADORGNATUS
1	RAIO-X GNATUS
1	COMPRESSOR

REDE DE FRIOS

Qtde	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
1	Geladeira	INDREL	VERTICAL
1	Geladeira	CONSUL	COMPACTA 80LITROS
1	Friezer	ELETROLUX	VERTICAL
1	Refrigeradora para insumos	REFRIMED	RVV11-D
1	Geladeira com resfriador	CONSUL	CRD49ABANA10
1	Refrigerador /camara conservadora	ELBER	CSV280
1	Expositora / camara conservadora	ELETROLUX	L112/R



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

045

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO ____/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeitura de CPF nº _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão ____/20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____, respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

0000000000000000 - DEPTO DE _____

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº _____, agência nº _____ do banco _____. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de _____(xxxxxx) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento/serviço expedida pelo _____, sob pena de não reconhecimento das mesmas;



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

046

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) _____ desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

047

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

048

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 55, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

049

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de _____, através do Sr(a) _____ que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de ____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)

Demais modelos auxiliares:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "_____", com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu administrador _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____, nomeia e constitui seu representante _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/20-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 20__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente-com firma reconhecida se instrumento particular)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone, e-mail(se tiver), número de CNPJ
Edital de Licitação - _____ 0__/20__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

_____, em ____ de ____ de 20__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

050

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/20__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

_____, em _____ de _____ de 20__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado do emitente contendo a razão social, endereço, telefone, e-mail(se tiver), número de CNPJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução _____ atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em ____/____/____ o equipamento _____ na quantia de ____ unidades e/ou prestado serviços entre as datas de ____/____/____ e ____/____/____.

Atestamos ainda, que os equipamentos foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

_____, em _____ de _____ de 20__

(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)

(com firma reconhecida caso emitida por pessoa jurídica de direito privado)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/20__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº ____/20__ da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____ de _____

_____, em _____ de _____ de 20__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de credenciamento.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0__/20__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

MODELO DE PROPOSTA DE VALORES

Dados a constar na proposta		Preenchimento pelo proponente			
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone					
e-mail					
Responsável para contato					
Prazo de entrega					
Validade da proposta					
Dados bancários		Conta nº	Agência nº	Banco	Cidade e Estado
Valor Global da proposta		Nos propomos a fornecer os itens abaixo discriminados pela importância total de R\$ 0,00 (reais), na seguinte proporção:			
Item	Discriminação	Marca	Qtd	R\$ un	R\$ Total

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

(51)

Observações:

Local e data:

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone, e-mail(se tiver), número de CNPJ

MODELO DECLARAÇÃO CNAE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/20__ – PROCESSO Nº. ____/20__

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida a _____, através do signatário da presente, o senhor (inserir a qualificação completa), representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é _____ (código) - _____ (descrição da atividade conforme CNAE).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone, e-mail(se tiver), número de CNPJ

MODELO DECLARAÇÃO VINCULO FUNCIONAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/20__ – PROCESSO Nº. ____/20__

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida a _____, através do signatário da presente, o senhor (inserir a qualificação completa), representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, no âmbito da execução do objeto em tela deste certame, não possui em seu quadro societário servidor público que integre o quadro de servidores do Município de Cel. Domingos Soares, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação, em garantia do cumprimento das vedações constantes do art. 9º da Lei Federal 8666/93.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º 49/2020
PREGÃO N.º 19/2020

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde, conforme demais características editalícias, que passa a ser observado sob os seguintes apontamentos e considerações:

1. Considerando que o(s) setor(es) municipal(is) de SAÚDE/COMPRAS estimou(aram) os quantitativos e os descritivos do objeto em atenção a demanda da municipalidade consoante prazo de fornecimento previsto em edital, tendo, ainda, apontado o valor máximo a ser dispensado para pagamento do(s) objeto(s), conforme cotações prévias por aquele(s) realizadas, tudo exarado na demanda/termo de referência em anexo ao processo;
2. Considerando que vislumbra-se a indicação de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2020, devidamente apontada pela Contadoria Municipal;
3. Considerando que acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto ou parte dele bem como demais instrumentos auxiliares para os licitantes;
4. Considerando que a modalidade empregada é adequada, respeitadas suas particularidades, traduzindo-se em certame mais célere e de ampla divulgação, considerando que deverá ocorrer o anúncio do aviso no DIOEMS(diário oficial eletrônico desta municipalidade) além do cadastramento do processo no "mural de licitações" do TCE-PR e a disponibilização do edital na íntegra no site oficial da municipalidade aliado as justificadoras anexas quanto a adoção da forma presencial para este certame;

Não verificamos, a luz do breve exposto, contrariedades à Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02 que impeçam a sequência do certame nos moldes em que se encontra, presentemente.

Centro Administrativo Adão Reis em 28 de maio de 2020


Rogério Schmidt
PROCURADOR OAB 59902-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato do Edital de Licitação – Pregão 19/2020-presencial

Objeto: serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com fornecimento incluso de peças. Execução: 12 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 10 de junho de 2020 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes ~~anexo~~ da etapa de lances a partir das 14 horas desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmicds.pr.gov.br/> ou direto na Av. Araucária, 3120, divisão de licitações. Tiago Lopes Araújo – Pregueiro



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BECKER E SOARES LTDA**

CPF/CNPJ: **02.959.678/0001-21**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:32:48 do dia 10/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: DDII100620133248

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Entrada x Preciso x Entrada x DIOENS x Cultura P x Censão x Cadastro x +

← → C Inseguro | services.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ajr/ConsultarImpedidosWeb.aspx

Webcam Internet Mapa do Site A A+ A- 6



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Procurar Impedidos de Licitar

Formulário de busca:

Procedimento: Tipo documento: Número documento: 029566782000121

Nome:

Período publicação: de até

Data de início Impedimento: de até

Data de fim Impedimento: de até

NENHUM ITEM ENCONTRADO

TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

services.tce.pr.gov.br/tcepr/.../ConsultarImpedidosWeb.aspx

10:34 10/06/2018

BECKER E SOARES LTDA-
Endereço: Rua das Siriemas, n.º 561 – Bairro: Planalto
CEP: 85.509-020 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3224-5837
E-mail: beckeresoaresme@hotmail.com
CNPJ: 02.959.678/0001-21
CREA: 43534
Engenheiro Mecânico: CREA-PR 162035/D

056

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2020

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a BECKER E SOARES LTDA, com sede na Rua Siriemas, n.º 561 – Bairro: Planalto – CEP: 85.506-530 – Pato Branco - PR, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.959.678/0001-21, representada, neste ato, por seu administrador Gilson Becker, brasileiro, casado, técnico em eletroeletrônica, residente e domiciliado em Pato Branco, nomeia e constitui sua representante Sra. Vanda Caron Rosa, casada, auxiliar administrativa, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.901.535-4 e do CPF n.º 766.899.139-53, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial n.º 19/2020-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Pato Branco, 09 de Junho de 2020.



Gilson Becker

RG N.º 5.447.159-9

CPF N.º 914.106.069-53

2.º OFÍCIO NOTAS

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Caranuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Pedro Evino Paracena - Notário

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **GILSON BECKER**
538150 - Pato Branco-PR, 09 de Junho de 2020 - 10:31:44h.
Emolumentos: R\$4,10 (VRC 21/73), Selo: R\$0,80, Funrejus: R\$1,05.
SS: R\$0,13, FADEP: R\$0,20, Total: R\$6,37
Em Test. da Verdade.
KAUANY BECK REFINSKI - Excrevente
Selo Digital N.º VMOHY Lu466 JrsJZ-LnhOO ofXR9 -
confira em <http://funarpen.com.br>

Valida o Selo Digital em: www.funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.447.159-9

POLÍCAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CAHTEIHA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.447.159-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/02/2018

NOME: GILSON BECKER

FEIÇÃO: OSVALDO BECKER
CLARA BECKER

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/2/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA-PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS-8310, LIVRO-26B, FOLHA-87

CPF: 914.106.089-53

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/63

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >>> Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BECKER E SOARES LTDA - ME		Protocolo: PRC2002568950																			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																					
NIRE (Sede) 41204048811	CNPJ 02.959.678/0001-21	Data de Ato Constitutivo 02/02/1999	Início de Atividade 15/01/1999																		
Endereço Completo Rua DAS SIRIEMAS, Nº 561, PLANALTO - Pato Branco/PR - CEP 85509-020																					
Objeto Social Manutenção e reparação de equipamentos para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamento de irradiação, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalares e laboratoriais e comércio varejista de material elétrico.																					
Capital Social R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Capital Integralizado R\$ 2.000,00 (dois mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Dados do Sócio</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>Participação no capital</th> <th>Espécie de sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome GILSON BECKER</td> <td>914.106.069-53</td> <td>R\$ 1.000,00^A</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nome CLEUNICE IZABEL SOARES BECKER</td> <td>580.991.909-04</td> <td>R\$ 1.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	Nome GILSON BECKER	914.106.069-53	R\$ 1.000,00 ^A	Sócio	S		Nome CLEUNICE IZABEL SOARES BECKER	580.991.909-04	R\$ 1.000,00	Sócio	S	
Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																
Nome GILSON BECKER	914.106.069-53	R\$ 1.000,00 ^A	Sócio	S																	
Nome CLEUNICE IZABEL SOARES BECKER	580.991.909-04	R\$ 1.000,00	Sócio	S																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Dados do Administrador</th> <th>CPF</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome GILSON BECKER</td> <td>914.106.069-53</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nome CLEUNICE IZABEL SOARES BECKER</td> <td>580.991.909-04</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Dados do Administrador	CPF	Término do mandato	Nome GILSON BECKER	914.106.069-53		Nome CLEUNICE IZABEL SOARES BECKER	580.991.909-04										
Dados do Administrador	CPF	Término do mandato																			
Nome GILSON BECKER	914.106.069-53																				
Nome CLEUNICE IZABEL SOARES BECKER	580.991.909-04																				
Último Arquivamento Data 21/02/2017		Situação ATIVA Status SEM STATUS																			
Número 20171509862		Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO																			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/06/2020, às 10:55:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código A5CECKG9.



PRC2002568950

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

BECKER E SOARES LTDA
Endereço: Rua das Siriemas, n.º 561 – Bairro: Planalto
CEP: 85.509-020 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3224-5837
E-mail: beckeresoaresme@hotmail.com
CNPJ: 02.959.678/0001-21
CREA: 43534
Engenheiro Mecânico: CREA-PR 162035/D

059

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2020

CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

BECKER E SOARES LTDA inscrito no CNPJ n.º 02.959.678/0001-21, por intermédio de seu representante legal o Sr. Gilson Becker portador da Carteira de Identidade n.º 5.447.159-9 e do CPF n.º 914.106.069-53, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial n.º 19/2020 da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pato Branco, 09 de Junho de 2020.



Gilson Becker

RG N.º 5.447.159-9

CPF N.º 914.106.069-53

02.959.678/0001-21

BECKER & SOARES LTDA

RUA DAS SIRIEMAS, 561

PLANALTO - CEP 85.509-020

PATO BRANCO

PR

CONTRATO SOCIAL

JUSTIÇA COMERCIAL
DO PARANÁ

BECKER E SOARES LTDA



GILSON BECKER, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco Pr, na rua Das Siriemas n. 721, bairro Planalto, CPF 914.106.069-53, R.G. 5.447.159-9 SSP PR, e CLEUNICE IZABEL SOARES BECKER, brasileira, casada, maior, secretária, residente e domiciliada em Pato Branco Pr, na rua Das Siriemas n. 721, bairro Planalto, CPF 580.991.909-04, R.G. 3.995.339-0 SSP-PR, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de BECKER E SOARES LTDA, tendo sua sede e foro na Av. Brasil n. 629, Centro, na cidade de Pato Branco estado do Pr, tendo como objeto e ramo de atividade: Comercio e manutencao de componentes eletro eletronicos.

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo da duracao da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 15 de janeiro de 1.999.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado neste ato no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 2.000 (Duas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuido entre os sócios:

- a) GILSON BECKER, subscrive e realiza 1.000 (hum mil) quotas de capital no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em moeda corrente deste pais, neste ato.
- b) CLEUNICE IZABEL SOARES BECKER, subscrive e realiza 1.000 (hum mil) quotas de capital no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em moeda corrente deste pais, neste ato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2. da Lei N. 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios aos quais competem privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva e extrajudicial da sociedade sendo-lhes vedado o seu uso sob quaisquer pretextos ou modalidades em operações de endossos, fianças, avais ou cações de favor.

CLAUSULA QUINTA: Pelos serviços prestados a sociedade perceberão os sócios a título de "Pro-Labore", uma importância mensal fixada de comum acordo entre os sócios ate os limites de dedução fiscal previsto na Legislação do Imposto de Renda.

CLAUSULA SEXTA: O ano social coincidira com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e tecnicas pertinentes a especie. Os resultados poderao ser divididos entre os sócios proporcionalmente a importância do capital social de cada um, podendo ainda a criterios dos sócios serem mantidos em reserva na sociedade.

[Handwritten signatures]



CONTRATO SOCIAL

BECKER E SOARES LTDA

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CLAUSULA SETIMA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas pela maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLAUSULA NONA: Cessão de quotas, por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e alteração de contrato.

CLAUSULA DECIMA: O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujos" podendo nela fazerem se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciados pelos demais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Ficam investidos na função de gerentes da sociedade os sócios GILSON BECKER E CLEUNICE IZABEL SOARES BECKER dispensados da prestação de caução.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios declaram para registro especial de microempresa que se enquadram nos termos da Lei Federal n. 7.256 de 27.11.84.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Os sócios declaram que a presente empresa se enquadra no disposto do art 2.º, inciso I da Lei 8.864 de 28.03.1994.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco, 15 de janeiro de 1999.



CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

BECKER E SOARES LTDA

Gilson Becker

Cleunice Izabel Soares Becker

TESTEMUNHA

Deonir Luiz Sganzerla
R.G. 4.551.530-3 SSP PR

Nilce Salete Sganzerla
R.G. 2.158.911 SSP PR

R.G. 14452-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/02/1999
SOB O NÚMERO:
41 2 0404881 1

TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 99/010101-0

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/02/1999
SOB O NÚMERO:
99 0 101029

TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 99/010102-9



BECKER E SOARES LTDA ME
CNPJ 02.959.678/0001-21
NIRE 41204048811

Página 1 de 3

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

GILSON BECKER, brasileiro, casado sob regime comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à rua das Siriemas n.º 721, bairro Planalto, CEP 85509-020, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 5.447.159-9, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 914.106.069-53; e CLEUNICE IZABEL SOARES BECKER, brasileira, casada sob regime comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à rua das Siriemas, n.º 721, Centro, CEP 85.509-020, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 3.995.339-0, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 580.991.909-04; integrantes sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de **BECKER E SOARES LTDA ME**, com sede à Rua das Siriemas, n.º 561, bairro Planalto, Pato Branco, Paraná, CEP 85.509-020, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41204048811 por despacho em sessão de 02/02/1999, e último arquivamento em 10/11/2008 sob n.º 20085027189, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.678/0001-21, resolvem por meio deste instrumento alterar seu contrato social primitivo mediante as seguintes cláusulas:

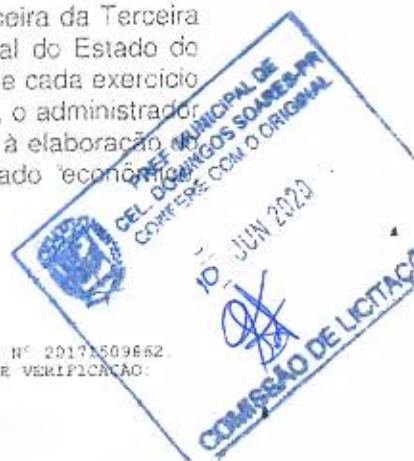
CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL - que passa a ser: Manutenção e reparação de equipamentos para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamento de irradiação, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalares e laboratoriais e comércio varejista de material elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA: Rerratifica-se a Cláusula Décima Terceira da Terceira Alteração Contratual Consolidada arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 10 de novembro 2008, onde se lê: Após o término de cada exercício social, ou seja, após 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 11:17 SOB Nº 20171509862.
PROTOCOLO: 171509862 DE 20/02/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700697156 NIRE: 41204048811.
BECKER E SOARES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 21/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



BECKER E SOARES LTDA ME

CNPJ 02.959.678/0001-21

NIRE 41204048811

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 2 de 5

cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. **Lê-se:** Após o término de cada exercício social, ou seja, após 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. **Parágrafo Único.** A Sociedade poderá realizar o levantamento de balanço ou balancete extraordinário em data diferente daquela prevista no caput, com o objetivo de distribuição antecipada de lucros.

CLÁUSULA TERCEIRA: Vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

BECKER E SOARES LTDA ME

CNPJ 02.959.678/0001-21

NIRE 41204048811

GILSON BECKER, brasileiro, casado sob regime comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à rua das Siriemas n. 721, bairro Planalto, CEP 85509-020, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 5.447.159-9, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 914.106.069-53; e **CLEUNICE IZABEL SOARES BECKER**, brasileira, casada sob regime comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à rua das Siriemas, n.º 721, Centro, CEP 85.509-020, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 3.995.339-0, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 580.991.909-04; integrantes sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de **BECKER E SOARES LTDA ME**, com sede à Rua das Siriemas, n.º 561, bairro Planalto, Pato Branco, Paraná, CEP 85.509-020, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41204048811 por despacho em sessão de 02/02/1999.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 11:17 SOB Nº 20171569662
 PROTOCOLO 171509862 DE 20/02/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
 21700937150 NIRE 41204048811
 BECKER E SOARES LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 21/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



BECKER E SOARES LTDA ME

CNPJ 02.959.678/0001-21

NIRE 41204048811

Página 3 de 5

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Último arquivamento em 10/11/2008 sob n.º 20085027189, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.959.678/0001-21.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob a razão social de **BECKER E SOARES LTDA - ME**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei 10.406.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da sede da empresa na Cidade Pato Branco, PR, fica à Rua das Sirmas, n.º 561, Bairro Planalto, CEP 85.509-020.

CLÁUSULA TERCEIRA: O início das atividades ocorreu em 15 de janeiro de 1999 e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social consiste em: Manutenção e reparação de equipamentos para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamento de irradiação, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso, odonto-médico hospitalares e laboratoriais e comércio varejista de material elétrico.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da empresa é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (dois mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, no ato da constituição, em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	PARTICIPAÇÃO
Gilson Becker	1.000	R\$ 1.000,00	50%
Cleunice Izabel Soares Becker	1.000	R\$ 1.000,00	50%
Total	2.000	R\$ 2.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/02/2017 11:17 SOB Nº 2017150986
PROTOCOLO 171509862 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11790697150. NIRE 41204048811.
BECKER E SOARES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 21/02/2017

www.empresafacil.pr.gov.br



BECKER E SOARES LTDA ME

CNPJ 02.959.678/0001-21

NIRE 41204048811

Página 4 de 5

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá ser administrada por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio **GILSON BECKER e CLEUNICE IZABEL SOARES BECKER**, com poderes e atribuições de usar a firma individualmente, dispensados da prestação de caução, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo uso da razão social e privativa do administrador nomeado, este responderá solidária e ilimitadamente por culpa presumível, por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, após 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um novo administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Após o término de cada exercício social, ou seja, após 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá realizar o levantamento de balanço de balanço extra-ordinário em data diferente daquela prevista no caput, com o objetivo de distribuição antecipada de lucros.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 11:17 SOB Nº 20171509862.
 PROTOCOLO: 171509862 DE 20/02/2017 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 1170697150 NIRE: 41204048811.
 BECKER E SOARES LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



BECKER E SOARES LTDA ME

CNPJ 02.959.678/0001-21

NIRE 41204048811

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A reunião de sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, em local, data, a hora e a pauta da reunião, para os endereços dos sócios, que para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores perceberão, a título de pró-labore, quantia mensal fixada de comum acordo, a qual será levada à conta de despesas administrativas, devidamente formalizada no livro ata de reuniões da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas deste instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavramos, datam e assinam o presente instrumento, em uma via, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 11:17 SOB Nº 201715322
 PROTOCOLO: 171502882 DE 20/02/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700697150. NIRE: 41204048811
 BECKER E SOARES LTDA - ME

Libertad Baque
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 21/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



BECKER E SOARES LTDA ME
CNPJ 02.959.678/0001-21
NIRE 41204048811
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Página 6 de 5

Pato Branco, 09 de fevereiro de 2017.


GILSON BECKER
SÓCIO ADMINISTRADOR


CLEUNICE IZABEL SOARES
BECKER
SÓCIA ADMINISTRADORA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2017 11:17 SOB Nº 201715090
PROTOCOLO: 171509862 DE 20/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11700697150 NIRE: 41204048811.
BECKER E SOARES LTDA - ME

Libertad Regus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 21/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



BECKER E SOARES LTDA
Endereço: Rua das Siriemas, n.º 561 – Bairro: Planalto
CEP: 85.509-020 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3224-5837
E-mail: beckeresoaresme@hotmail.com
CNPJ: 02.959.678/0001-21
CREA: 43534
Engenheiro Mecânico: CREA-PR 162035/D

069

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2020

PROPOSTA DE VALORES

Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente				
Razão Social	BECKER E SOARES LTDA				
CNPJ	02.959.678/0001-21				
Endereço	RUA DAS SIRIEMAS, N.º 561 – BAIRRO: PLANALTO				
Telefone	(46) 3224-5837				
e-mail	beckeresoaresme@hotmail.com				
Responsável para contato	GILSON BECKER				
Prazo de entrega	12 MESES				
Validade da proposta	60 DIAS				
Dados bancários	Conta nº: 29824-7 Agência nº: 0495-2 Banco: 001 Cidade: Pato Branco Estado: PR				
Valor Global da proposta	Nos propomos a fornecer os itens abaixo discriminados pela importância total de R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS), na seguinte proporção:				
Item	Discriminação	Marca	Qtd	R\$ un	RS Total
01	SERVIÇOS DE: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DO SETOR DE SAÚDE. COM FORNECIMENTO INCLUSO DE PEÇAS.	BECKER E SOARES	12	6.500,00	78.000,00

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.

Observações:

Pato Branco, 09 de Junho de 2020.

02.959.678/0001-21

BECKER & SOARES LTDA

RUA DAS SIRIEMAS, 561

PLANALTO - CEP 85.509-020

PATO BRANCO

PR

Gilson Becker

RG N.º 5.447.159-9

CPF N.º 914.106.069-53

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
08/06/2020 - 08 32 00**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90300031-76	Inscrição CNPJ	02.959.678/0001-21
Nome Empresarial	Becker e Soares Ltda		
Endereço	Rua Das Siriemas, 561. Planalto 85509-020 - Pato Branco - PR		
Telefone	(46)3224-5837		
E-mail	NÃO CADASTRADO		
Atividade Econômica Principal	4742-3/00 - Comercio Varejista de Material Eletrico		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4664-8/00 - Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-Medico-Hospitalar; Partes e Pecas		
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)		
Início das Atividades	03/2004		
Código SRP Atual:	1.2520.392 - Desde 03/2020		
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 03/2004		
Regime Pagamento Atual:	2520.392 - Simples Nacional / Simples Nacional - Ultimo Dia Util do Mes + 3 - Desde 03/2020		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		

Existe outra Inscrição Estadual para este CNPJ.
Clique no botão ao lado para consultá-la.

[Próxima Inscrição Estadual](#)

071

BECKER E SOARES LTDA
Endereço: Rua das Siriemas, n.º 561 – Bairro: Planalto
CEP: 85.509-020 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3224-5837
E-mail: beckeresoaresme@hotmail.com
CNPJ: 02.959.678/0001-21
CREA: 43534
Engenheiro Mecânico: CREA-PR 162035/D

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2020

DECLARAÇÃO VINCULO FUNCIONAL

A empresa BECKER E SOARES LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 02.959.678/0001-21, estabelecida a Rua Siriemas, n.º 561 – Bairro: Planalto – CEP: 85.506-530 – Pato Branco - PR, através do signatário da presente, o senhor Gilson Becker, técnico em eletroeletrônica, representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que, em atendimento as normas vigentes, no âmbito da execução do objeto em tela deste certame, não possui em seu quadro societário servidor público que integre o quadro de servidores do Município de Cel. Domingos Soares, sendo de inteira responsabilidade desta proponente o fornecimento da presente Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação, em garantia do cumprimento das vedações constantes do art. 9º da Lei Federal 8666/93.

Pato Branco, 09 de Junho de 2020.



Gilson Becker

RG N.º 5.447.159-9

CPF N.º 914.106.069-53

02.959.678/0001-21

BECKER & SOARES LTDA

RUA DAS SIRIEMAS, 561

PLANALTO - CEP 85.509-020

PATO BRANCO

PR

072

BECKER E SOARES LTDA
Endereço: Rua das Siriemas, n.º 561 - Bairro: Planalto
CEP: 85.509-020 - Pato Branco/PR
Fone: (46) 3224-5837
E-mail: beckeresoaresme@hotmail.com
CNPJ: 02.959.678/0001-21
CREA: 43534
Engenheiro Mecânico: CREA-PR 162035/D

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2020

DECLARAÇÃO CNAE

A empresa BECKER E SOARES LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 02.959.678/0001-21, estabelecida a Rua Siriemas, n.º 561 - Bairro: Planalto - CEP: 85.506-530 - Pato Branco - PR, através do signatário da presente, o senhor Gilson Becker, técnico em eletroeletrônica, representante legalmente constituído, declara sob as penas da Lei que o CNAE que representa a atividade de maior receita é 33.19-8-00 (Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente).

Por ser verdade, firmo a presente.

Pato Branco, 09 de Junho de 2020.



Gilson Becker

RG N.º 5.447.159-9

CPF N.º 914.106.069-53

02.959.678/0001-21
BECKER & SOARES LTDA
RUA DAS SIRIEMAS, 581
PLANALTO - CEP 85.509-020
PATO BRANCO - PR

BECKER E SOARES LTDA
Endereço: Rua das Siriemas, n.º 561 - Bairro: Planalto
CEP: 85.509-020 - Pato Branco/PR
Fone: (46) 3224-5837
E-mail: beckeresoaresme@hotmail.com
CNPJ: 02.959.678/0001-21
CREA: 43534
Engenheiro Mecânico: CREA-PR 162035/D

073

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2020

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geograficas e topograficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

Pato Branco, 09 de Junho de 2020.



Gilson Becker

RG N.º 5.447.159-9

CPF N.º 914.106.069-53

02.959.678/0001-21
BECKER & SOARES LTDA
RUA DAS SIRIEMAS, 561
PLANALTO - CEP 85.509-020
PATO BRANCO - PR

074

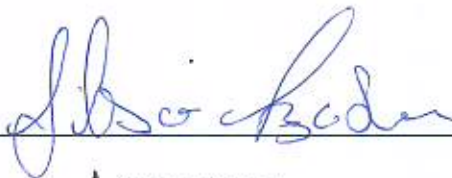
BECKER E SOARES LTDA
Endereço: Rua das Siriemas, n.º 561 – Bairro: Planalto
CEP: 85.509-020 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3224-5837
E-mail: beckeresoaresme@hotmail.com
CNPJ: 02.959.678/0001-21
CREA: 43534
Engenheiro Mecânico: CREA-PR 162035/D

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2020

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Pato Branco, 09 de Junho de 2020.



Gilson Becker

RG N.º 5.447.159-9

CPF N.º 914.106.069-53

02.959.678/0001-21

BECKER & SOARES LTDA

RUA DAS SIRIEMAS, 561

PLANALTO - CEP 85.509-020

PATO BRANCO

PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, e a quem interessar possa, que a empresa **BECKER E SOARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 02.959.678/0001-21, e registro no CREA n. 43534, situada na Rua das Siriemas nº 561, bairro: Planalto em Pato Branco, Estado do Paraná, participa das licitações e é fornecedora de serviços através de pedido de empenho, como a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de conservação de vacinas e de calibração mestre e térmica conforme as normas da ANVISA para o **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, portador do CNPJ: 08.597.121/0001-74.

Atestamos ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pato Branco, 30 de Janeiro de 2020.



Anderson Carlos Nesello
Diretor da 7ª RS



Isabel Bialeski
Chefe Divadr da 7ªRS

7ª REGIONAL DE SAÚDE

Rua Tapajós, 470 – Centro – 85.010-260 – Pato Branco – Paraná – Brasil – Fone: (46) 3309-2400 Fax: 3309-2405.

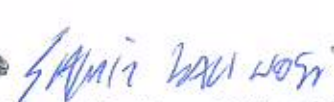


Atestado de capacidade técnica

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica BECKER E SOARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.959.678/0001-21, com sede a Rua das Siriemas, n.º 561 – Bairro: Planalto – Cidade: Pato Branco – Estado: Paraná, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos, eletro médico com o fornecimento das peças atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em 11/05/2020 o equipamento eletrocardio na quantia de 2 unidades e/ou prestado serviços entre as datas de 12/05/2020 e 15/05/2020.

Atestamos ainda, que os equipamentos foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

Pato Branco, 09 de Junho de 2020.


Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840 003 849 - 53

Coordenador do Setor de Compras

Samir Rodrigo Kalinoski
Coord. Compras, Almox. Manut. e Protas
Res. 021/2018 - CONIMS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

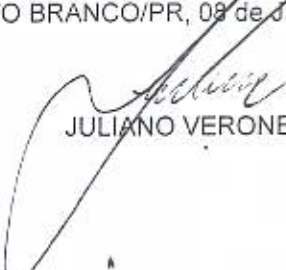
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

BECKER E SOARES LTDA

CNPJ 02.959.678/0001-21, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 08 de Junho de 2020


JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: BECKER E SOARES LTDA
CNPJ/CPF...: 02.959.678/0001-21
ENDEREÇO...: 398 RUA DAS SIRIEMAS - 561 PLANALTO
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 08/06/2020.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0021651/2020

Código de autenticidade da certidão: 905621161905621

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022043689-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.959.678/0001-21
Nome: **BECKER E SOARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BECKER E SOARES LTDA

CNPJ: 02.959.678/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

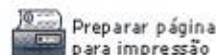
Emitida às 08:50:21 do dia 08/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2020.

Código de controle da certidão: **04BB.94CC.B3F9.2B40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.959.678/0001-21

Razão Social: BECKER E SOARES LTDA

Endereço: RUA DAS SIRIEMAS / PLANALTO / PATO BRANCO / PR / 85509-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031304144862430241

Informação obtida em 08/06/2020 08:53:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BECKER E SOARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.959.678/0001-21

Certidão nº: 13216816/2020

Expedição: 08/06/2020, às 08:52:47

Validade: 04/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BECKER E SOARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.959.678/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

083

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

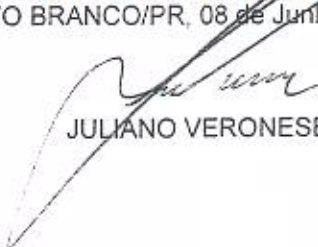
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

BECKER E SOARES LTDA

CNPJ 02.959.678/0001-21, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 08 de Junho de 2020


JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.959.878/0001-21 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 02/02/1999			
NOME EMPRESARIAL BECKER E SOARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRONICA ENTENDER			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-4-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradoras, transformadoras e motores elétricos 46.84-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
TOMADOR R DAS SIRIEMAS		NÚMERO 561	COMPLEMENTO *****
CPF 85.509-020	BARRIO/CELESTRA PLANALTO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3224-5837	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/06/2020 às 09:04:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: BECKER E SOARES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 02.959.678/0001-21
 Número de Ordem do Livro: 21
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial BECKER E SOARES LTDA
 NIRE 41204048811
 CNPJ 02.959.678/0001-21
 Número de Ordem 21
 Natureza do Livro LIVRO DIARIO
 Município Pato Branco
 Data do arquivamento dos atos constitutivos 02/02/1999
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
 Data de encerramento do exercício social 31/12/2019
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 4524

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial BECKER E SOARES LTDA
 Natureza do Livro LIVRO DIARIO
 Número de ordem 21
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 4524
 Data de inicio 01/01/2019
 Data de término 31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.61.20.95.BB.04.DC.38.49.0F.D3.E6.8C.22.79.C5.2C.E5.60.F7-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: BECKER E SOARES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 02.959.678/0001-21

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 305.928,28	R\$ 318.391,90
VENDAS DE MERCADORIAS		R\$ 6.564,00	R\$ 9.769,02
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 299.364,28	R\$ 308.622,88
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (21.700,80)	R\$ (23.912,32)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (21.700,80)	R\$ (23.912,32)
(-) (-) SIMPLES Federal		R\$ (21.700,80)	R\$ (23.912,32)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (9.056,23)	R\$ (15.167,56)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (4.556,23)	R\$ (10.167,30)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (4.500,00)	R\$ (5.000,26)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (70.793,07)	R\$ (118.756,90)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (68.890,12)	R\$ (115.698,77)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (29.544,43)	R\$ (30.262,15)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (15.255,15)	R\$ (28.265,15)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (3.738,47)	R\$ (5.587,92)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (16.695,82)	R\$ (47.349,37)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (3.656,25)	R\$ (4.234,18)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (1.902,95)	R\$ (3.058,13)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (1.902,95)	R\$ (3.058,13)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS		R\$ (3.917,93)	R\$ (3.953,41)
Receitas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 26,04
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 26,04
(-) Despesas Financeiras		R\$ (3.917,93)	R\$ (3.979,45)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (3.917,93)	R\$ (3.979,45)
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS		R\$ 4.654,16	R\$ 0,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 4.654,16	R\$ 0,00
CUSTOS		R\$ 4.654,16	R\$ 0,00
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 205.114,41	R\$ 156.601,71

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.61.20.95.BB.04.DC.38.49.0F.D3.E6.8C.22.79.C5.2C.E5.60.F7-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BECKER E SOARES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 02.959.678/0001-21

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 236.844,94	R\$ 337.807,89
CIRCULANTE		R\$ 61.556,33	R\$ 189.064,43
DISPONÍVEL		R\$ 24.627,24	R\$ 137.467,03
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 3.675,73	R\$ 3.264,24
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 20.951,51	R\$ 134.202,79
CLIENTES		R\$ 28.780,19	R\$ 34.890,83
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 28.780,19	R\$ 34.890,83
ESTOQUES		R\$ 8.148,90	R\$ 16.706,57
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 8.148,90	R\$ 16.706,57
NÃO CIRCULANTE		R\$ 175.288,61	R\$ 148.743,46
INVESTIMENTOS		R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 120.288,61	R\$ 93.743,46
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 142.850,00	R\$ 144.570,00
(-) (-) DEPRECIACÃO AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (22.561,39)	R\$ (50.826,54)
PASSIVO		R\$ 236.844,94	R\$ 337.807,89
CIRCULANTE		R\$ 4.630,52	R\$ 4.991,76
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 2.326,97	R\$ 2.500,86
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 2.326,97	R\$ 2.500,86
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 2.303,55	R\$ 2.490,90
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 1.866,54	R\$ 2.022,24
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 437,01	R\$ 468,66
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 232.214,42	R\$ 332.816,13
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 230.214,42	R\$ 330.816,13
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 230.214,42	R\$ 330.816,13

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.61.20.95.BB.04.DC.38.49.0F.D3.E6.8C.22.79.C5.2C.E5.60.F7-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BECKER E SOARES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 02.959.678/0001-21

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.61.20.95.BB.04.DC.38.49.0F.D3.E6.8C.22.79.C5.2C.E5.60.F7-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ**

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 68614/2020

Validade: 05/12/2020

Razão Social: BECKER E SOARES LTDA - ME

CNPJ: 02959678000121

Num. Registro: 43534

Registrada desde : 08/11/2005

Capital Social: R\$ 2.000,00

Endereco: RUA DAS SIRIEMAS, 561 PLANALTO

Município/Estado: PATO BRANCO-PR

CEP: 85509020

Objetivo Social:

Manutenção e reparação de equipamentos para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamento de irradiação; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalares e laboratoriais; Comércio varejista de material elétrico.

Restrição de Atividade : Ramo de atividade restrito às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - WAGNER MARQUES CARNEIRO

Carteira: PR-162035/D Data de Expedição: 23/05/2017

Desde: 02/06/2017 Carga Horária: 1: H/D

Título: ENGENHEIRO MECANICO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 161188/2020, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 08/06/2020 19:31:42



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **68389/2020**

Validade: 30/09/2020

Nome Civil: WAGNER MARQUES CARNEIRO

Carteira - CREA-PR Nº :PR-162035/D

Registro Nacional : 1716480140

Registrado(a) desde : 23/05/2017

Filiação : VANDERLEI MARQUES CARNEIRO

CLEMILDA DALA COSTA

Data de Nascimento : 25/04/1990

Carteira de Identidade : 97935890

Naturalidade : PATO BRANCO/PR

CPF : 05313527908

Título: ENGENHEIRO MECANICO

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 11/01/2017

Diplomação : 11/01/2017

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

43534 - BECKER E SOARES LTDA - ME

Desde: 02/06/2017 Carga Horária: 1 Horas Unidade: HORA/DIA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 160652/2020.

Emitida via Internet em 08/06/2020 14:22:48



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

093

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo 49/2020 – Pregão 19/2020(Presencial)

Aos 10 dias de junho de 2020, às 14:00 horas reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio (Portaria 60/2020), abaixo assinados, nomeados através de portaria, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao presente certame que tem por objetivo de contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com fornecimento incluso de peças conforme pormenorizado em edital será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar o "**MENOR VALOR POR ITEM**", conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório.

1. Credenciamento

Realizados os trabalhos de abertura dos envelopes de PROPOSTAS identificaram-se o(s) seguinte(s) proponente(s) e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) através dos documentos de credenciamento para a Comissão apresentados:

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Becker e Soares LTDA	029596780001-21	

1.1 Não verificamos impedimentos para licitar quanto ao CNPJ do(s) licitante(s).

2. Propostas de preços iniciais

Após a avaliação inicial da(s) proposta(s) a(s) mesma(s) ficou(aram) assim cotada(s), emitida(s) pelo(s) respectivo(s) proponente(s):

Item 01

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ / item mensal
1º	Becker e Soares LTDA	6.500,00

Quanto a(s) proposta(s) há que se mencionar que: não há ressalvas.

O representante do(s) proponente(s) demonstrou interesse em alterar seus preços iniciais para,;

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ / item mensal
1º	Becker e Soares LTDA	6.200,00

4. Habilitação

Analisada a documentação do envelope de habilitação verificou-se as seguintes ressalvas em relação ao(s) participante(s):

Becker e Soares LTDA: apresentou sua documentação de acordo com o exigido em edital tendo sido considerado habilitado para as demais fases do certame.

5. Resultado

Após a etapa de lances, considerada a fase de habilitação e suas consequências conforme relatado anteriormente, apurou-se o seguinte resultado final desta etapa do certame:

Lote	Proponente	R\$ / item mensal
01	Becker e Soares LTDA	6.200,00

6. Manifestações, ocorrências e prazos recursais

6.1 Manifestações por parte do(s) proponente(s): não houve.

6.2 Pedido de prazo recursal por parte do(s) proponente(s): não houve.

7. Conclusão dos trabalhos

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados, que assim desejarem.

Tiago Lopes de Araújo
Pregoeiro

Edson Mulher Gheno
Equipe de apoio

Denise Brasil de Mello
Equipe de apoio

Becker e Soares LTDA;

Handwritten signature: Amanda Baron Rosa 766899139-53



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

094

ADJUDICAÇÃO

Processo 49/2020 – Pregão 19/2020

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 10/06/2020, para o(s) proponente(s) abaixo:

- Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde.

Licitante(s):

Nome do proponente	CNPJ	Repr. Legal	CPF repr legal
Becker e Soares Ltda	02959678/0001-21	Vanda C. Rosa	766899139-53

Vencedor(es):

Item	Proponente	RS / mês
01	Becker e Soares Ltda	6.200,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 15 de junho de 2020.


Tiago Lopes Araujo
Pregoeiro



PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º 49/2020
PREGÃO N.º 19/2020

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à solicitação de elaboração de Parecer Jurídico Final (fase externa), após a realização do certame nos processos licitatórios mencionados nas referidas solicitações, informo que não há previsão legal para a emissão de parecer jurídico na fase externa na licitação.

Em caso de entendimento diverso, como o parecer final visa evitar responsabilidades ao Gestor, posto que é solicitado antes da homologação, ele deve ser exarado pela Assessoria Jurídica de Gabinete e/ou servidor do próprio controle interno.

Tal posicionamento, pela ausência de previsão legal, acompanha exatamente o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Como documento vinculativo, obrigacional, e que estabelece condições a serem praticadas na futura contratação, é razoável entender que há, mesmo, necessidade de exame e aprovação por assessoria jurídica da Administração, até para evitar o cometimento de ilegalidades ou a assunção de compromissos sem respaldo na legislação em vigor.

Ocorre que, após a realização do certame, a minuta do Edital e Contratos previamente aprovados pela assessoria jurídica da Administração somente contemplará, via de regra, os (i) dados do licitante vencedor, (ii) a vigência dos preços e (iii) o valor dos produtos e/ou serviços a serem registrados. Nada mais. Todo o conteúdo jurídico já estaria previamente aprovado pela assessoria jurídica da Administração, como manda a lei.

Nesse sentido, em tese, não haveria necessidade de retorno dos autos do procedimento licitatório para novo exame e aprovação da assessoria jurídica da Administração que já teria sido aprovado quando do exame do edital, bastando o preenchimento dos dados apurados na licitação em relação ao licitante vencedor, preço e vigência para que o documento, uma vez firmado por ambas as partes – Administração e particular – passasse a produzir efeitos.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública federal, por meio de publicação oficial 1, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

096

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL, Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4 ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 279.

Numa ata de registro de preços, portanto, previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração contratante, é possível inferir sobre a dispensabilidade de novo exame, inclusive sobre a fase externa do certame, não exigida pela legislação em vigor.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresse quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Diante disso, é possível concluir que não haveria necessidade de que a assessoria jurídica da Administração: a) Se pronunciasse, ex vi legis, sobre a fase externa da licitação; e b) Examinasse e aprovasse, novamente, as minutas de atas de registro de preços já examinadas e aprovadas anteriormente, cujas modificações compreendessem apenas o preenchimento de campos que só seriam passíveis de preenchimento após a realização do certame, quais sejam, os dados do licitante vencedor, os preços a serem registrados e a vigências das respectivas atas, tendo em vista não haver qualquer alteração de conteúdo obrigacional em relação aos referidos documentos, ao que passamos a relatar resumidamente, no caso em específico:

1. Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva, conforme detalhado em edital e seus anexos:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

097

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde

2. Conforme determina a Lei 10.520/02, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas, além da inserção do edital na íntegra no "portal de transparência" do Município, e seu extrato no "mural de licitações" do TCE-PR:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

28/05/2020

a. Foi, ainda, afixado aviso no "mural de licitações" do TCE-PR bem como inserido o edital e seus anexos na íntegra no "portal de transparência" do Município em seu site.

3. A data de abertura foi estabelecida em prazos necessários com respeito os mínimos previstos em Lei, a qual foi designada para:

10/06/2020

4. Quanto a interposição de impugnação/recursos/pedidos de esclarecimento por parte eventuais interessados em relação ao instrumento convocatório:

Não houve

5. No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniram-se o Sr. Pregoeiro, sua equipe de apoio e apurou-se a existência do(s) seguinte(s) proponente(s):

Nome do proponente	CNPJ	Repr. Legal	CPE repr legal
Becker e Soares Ltda	02959678/0001-21	Vanda C. Rosa	766899139-53

6. Decorrida a etapa de lances apurou-se, ao final como vencedor(es) do certame o(s) seguinte(s):

Item	Proponente	RS / mês
01	Becker e Soares Ltda	6.200,00

7. Tendo sido apreciada sua(s) proposta(s) de valores, passou-se imediatamente para a fase de habilitação que restou ultrapassada nos seguintes termos:

Becker e Soares Ltda – Proponente(s) habilitado(s) sem ressalvas

8. Ultrapassadas as eventuais ressalvas quanto a fase de habilitação do(s) proponente(s) o sr pregoeiro adjudicou o(s) objeto(s) em favor do(s) licitante(s) em:

15/06/2020

9. Deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela empresa participante bem como os conteúdos e detalhamentos de suas propostas, tendo em vista ser esta obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

10. Não restam, até o momento, manifestações ou razões recursais de qualquer ordem para serem analisadas.

11. Diante do exposto, após atendidas as orientações e as formalidades das Leis nº. 8.666/1993, 10.520/2002, remeta-se o presente processo licitatório à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua homologação, consultado o controle interno e sua assessoria jurídica, se assim entender oportuno.

Centro Administrativo Adão Reis em 15 de junho de 2020

Rogério E. Schmidt
Procurador



HOMOLOGAÇÃO

Processo 49/2020 – Pregão 19/2020 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 15 de junho de 2020.

Maria Antonieta A. Almeida.

Maria Antonieta Araujo de Almeida
Prefeita

Terça-Feira, 16 de Junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO - Processo 49/2020 – Pregão 19/2020

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 10/06/2020, para o(s) proponente(s) abaixo:
- Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde.

Licitante(s):

Nome do proponente	CNPJ	Repr. Legal	CPF repr legal
Becker e Soares Ltda	02859578/0001-21	Vanda C. Rosa	760899139-53

Vencedor(es):

Item	Proponente	R\$ / mês
01	Becker e Soares Ltda	6.200,00

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 15 de junho de 2020.
Tiago Lopes Araujo – Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Processo 49/2020 – Pregão 19/2020 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:
- Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 15 de junho de 2020.

Maria Antonieta Araujo de Almeida - Prefeita

Doc:533317



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

100

CONTRATO Nº 32/2020-PMCDs
REF. PREGÃO 19/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): BECKER E SOARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua das Siriemas, 562, Planalto, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85509-020, inscrito(a) no CNPJ sob nº 02959678/0001-21 neste ato devidamente representada por Gilson Becker de CPF 914106069-53 e RG nº 5447159-9(SSP PR).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo de Pregão 19/20, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com aplicação de peças e demais componentes quando necessário com o valor de peças já incluso no valor total do objeto por conta do contratado, compreendendo instalação, calibração, qualificação, ajustes gerais, emissão de relatórios de manutenção preventiva e corretiva e teste de segurança elétrica de eletrodomésticos, condicionadores de ambiente, equipamentos ambulatoriais, médicos e odontológicos, consoante demais características descritas no Anexo I do Edital licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 74.400,00(setenta e quatro mil e quatrocentos reais) a razão de R\$ 6.200,00(seis mil e duzentos reais) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2021 Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

101

1550-conta de despesa

003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos

1770- conta de despesa

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Para execução dos serviços:

- Serviços de manutenção preventiva: 02 (dois) dias úteis;
- Serviços de manutenção corretiva: 03 (três) dias úteis.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

102

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento/serviço expedida pelo setor de saúde, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) setor de saúde desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

MA



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

103

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

104

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

105

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

106

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

107

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saúde, através do Sr(a) Sandra Maria da Rosa que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 18 de junho de 2020.

Maíra Almeida A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

02.959.678/0001-21
BECKER & SOARES LTDA
Contratada
RUA DAS SIRENAS, 561
PLANALTO - CEP 85509-020
PATO BRANCO
PR

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020 – Assinado em 18/06/2020
Ref. Pregão 19/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Col. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR). CONTRATADO(A): BECKER E SOARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua das Siriemas, 562, Planalto, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85509-020, inscrito(a) no CNPJ sob nº 02959678/0001-21 neste ato devidamente representada por Gilson Becker de CPF 914106069-53 e RG nº 5447159-9(SSP/PR).

OBJETO: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com aplicação de peças e demais componentes quando necessário com o valor de peças já incluso no valor total do objeto por conta do contratado, compreendendo instalação, calibração, qualificação, ajustes gerais, emissão de relatórios de manutenção preventiva e corretiva e teste de segurança elétrica de eletrodomésticos, condicionadores de ambiente, equipamentos ambulatoriais, médicos e odontológicos, consoante demais características descritas no Anexo I do Edital licitatório.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o 15º dia subsequente ao fim do mês em que se deu a execução dos serviços.

Prazo de execução 12 meses e de vigência 60 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2021 Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde

1550- conta de despesa

003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos

1770- conta de despesa

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

C000220001



**TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 32/2020-PMCDs**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 32/2020, decorrente do pregão 19/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2134 do DIOEMS de 19/06/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo

2402/2401-conta de despesa

10.301.1001.2113 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)

3296-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 21 de julho de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO 01 - CONTRATO 32/2020-PMCD

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 32/2020, decorrente do pregão 19/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2134 do DIOEMS de 19/06/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica-Piso Fixo

2402/2401-conta de despesa

10.301.1001.2113 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Coronavirus (COVID-19)

3296-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 21 de julho de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

Assinatura



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

111

**TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO 02
CONTRATO 32/2020-PMCDs**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 32/2020, decorrente do pregão 19/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2134 do DIOEMS de 19/06/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos

01810-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 31 de julho de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO 02

CONTRATO 32/2020-PMCDOS

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-16, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 32/2020, decorrente do pregão 19/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2134 do DIOEMS de 19/06/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

003 DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

10.301.1001.2024 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos

01810-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 31 de julho de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

Carimbo



**TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 03
CONTRATO 32/2020-PMCD**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 32/2020, decorrente do pregão 19/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2134 do DIOEMS de 19/06/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
10.301.1001.2031 Atenção Básica - Piso Fixo
2400 conta de despesa
494 fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 03 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 03

CONTRATO 32/2020-PMCD

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 32/2020, decorrente do pregão 19/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2134 do DIOEMS de 19/06/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006 DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

10.301.1001.2031 Atenção Básica-Piso Fixo

2400 conta de despesa

494 fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 03 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida - Prefeita

C35317033



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

115

19-2020

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 32/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **BECKER E SOARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a R DAS SIRIEMAS, 561 - CEP: 85509020 - BAIRRO: planalto, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº **02.959.678/0001-21** neste ato devidamente representada por Vanda C. Rosa de CPF 766.899.139-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/06/2022.

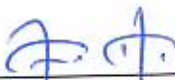
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 14/06/2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


02.959.678/0001-21
Contratado
BECKER & SOARES LTDA

RUA DAS SIRIEMAS, 561
PLANALTO - CEP 85509-020

[PATO BRANCO

PR]



**TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 32/2020-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **BECKER E SOARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a R DAS SIRIEMAS, 561 - CEP: 85509020 - BAIRRO: planalto, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº **02.959.678/0001-21** neste ato devidamente representada por Vanda C. Rosa de CPF 766.899.139-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 14/06/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

02.959.678/0001-21
Contratada

BECKER & SOARES LTDA

RUA DAS SIRIEMAS, 561

PLANALTO - CEP 85509-020

[PATO BRANCO

PR]



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

117

Memorando interno 130/2021

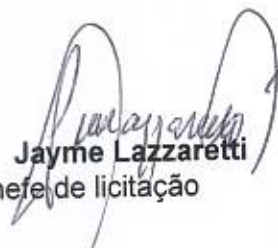
Coronel Domingos Soares, 14 de junho de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 32/2020 CONTRATADO: BECKER E SOARES LTDA ao objeto: "Fornecimento/Execução de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com fornecimento incluso de peças".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitação

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO INTERNO 0115/2021**



118

Do: Departamento Municipal de Saúde

Para: Jayme Lazaretti – Chefe de Divisão de Licitações

Denise Brasil de Melo – Chefe de Divisão de Compras e Serviços Administrativos

Assunto: Aditivo Contrato

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar aditivo de prazo do contrato abaixo descrito, pelo prazo de 12 meses adicionais a partir da data de término dos contratos.

Nº Contrato	Empresa	Serviço
32/2020	BECKER E SOARES LTDA	Manutenção

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marly Bevilacqua Maito

Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 20 de maio de 2021.

Recebido em ____/____/____
Carimbo e assinatura


JAYME LAZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021
20/05/2021

jm



Município de Coronel Domingos Soares - 2021
Situação das certidões por fornecedores

119

Página: 1

Código	Nome	Documento				
43085-4	BECKER E SOARES LTDA	02.959.678/0001-21				
Certidão	Número	Emissão	Apresentação	Validade	Situação	
certidão conjunta unificada federal	1287.98DF.52EE.822C	10/06/2021	10/06/2021	07/12/2021	Normal	
Certidão municipal	0038557/2021	10/06/2021	10/06/2021	08/09/2021	Normal	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	18389301/2021	10/06/2021	10/06/2021	06/07/2021	Normal	
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual	024314344-05	10/06/2021	10/06/2021	08/10/2021	Normal	
FGTS	2021041201072447751777	10/06/2021	10/06/2021	09/08/2021	Normal	

Critérios de seleção:

Por código

- Licitação

Fornecedor: 43085



PARECER JURÍDICO 283/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

121

ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

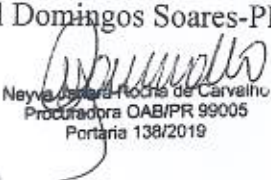
III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de junho de 2021.


Rogério Everaído Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 169/2015


Neyva Assis Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 4

CONTRATO 32/2020-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01814415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e BECKER E SOARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a R DAS SIRIEMAS, 561-CEP: 85509020-BAIRRO: planalto, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.959.678/0001-21 neste ato devidamente representada por Vanda C. Rosa de CPF 766.899.139-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 14/06/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Doc364230

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Extrato publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, Instituído pela Resolução 001 de 04 de outubro de 2011, Edição eletrônica nº 2386 de 23 de junho de 2021.

Retifica-se a errata publicada no dia 02/05/2021 Edição nº 2414:

Termo de Retificação Aditivo 04 C32 20.

Onde se lê:

1.1.–Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/06/2022.

Leia-se:

1.2.–Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/06/2022.

1.3. Fica aditada a Cláusula Segunda, do Valor Contratual, em adicionais R\$74.400,00 (Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)

Cod367792



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720214509005

1. Responsável Técnico
EVANDRO PERONE

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA

Empresa Contratada: **BECKER E SOARES LTDA - ME**

RNP: 1719293155
Carteira: PR-186580/D
Registro/Visto: 43534

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

AVENIDA ARAUCÁRIA, 3120
CENTRO - CORONEL DOMINGOS SOARES/PR 85557-000

Contrato: 32/2020-PMCDs Celebrado em: 14/06/2021
Valor: R\$ 74.400,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

CNPJ: 01.614.415/0001-18

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA ARAUCÁRIA, 3120
CENTRO - CORONEL DOMINGOS SOARES/PR 85557-000

Data de início: 18/08/2021 Previsão de término: 16/06/2022

Coordenadas Geográficas: -26,22467 x -52,03046

Finalidade: Saúde

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ: 01.614.415/0001-18

4. Atividade Técnica
Coordenação

[Manutenção de equipamento] de equipamentos eletrônicos odonto-médico-hospitalares

Quantidade 1,00 Unidade ANO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Evandro Perone
Profissional

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Coronel Domingos Soares, 14 de Setembro de 2021
Local data

Evandro Perone

EVANDRO PERONE - CPF: 069.542.729-65

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - CNPJ: 01.614.415/0001-18

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em : 10/09/2021

Valor Pago: R\$ 233,94

Nosso número: 2410101720214509005



CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário

CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR

CPF/CNPJ

76.639.384/0001-59

Agência/Código do Cedente

0373/0081294

Endereço do Beneficiário

DOUTOR ZAMENHOF, 35 - ALTO DA GLORIA/CURITIBA

UF

PR

CEP

80030-320

Data do Documento

10/09/2021

Nº do Documento

20214509005

Espécie

OUT

Carteira

RG

Data do Processamento

10/09/2021

Nosso Número

14010172021450900-5

Pagador

BECKER E SOARES LTDA - ME

CPF/CNPJ

02.959.678/0001-21

Endereço do Pagador

-

UF

CEP

00000-000

Pagador/Avalista

CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Guia referente a ART 1720214509005

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

10.09.21
33.

Moeda

Quantidade

Valor

Vencimento

20/09/2021

Valor do Documento

R\$ 233,94

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

CAIXA

104-0

10490.81290 43010.117240 02145.090029 6 8749000002336

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento

20/09/2021

Beneficiário

CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR

CPF/CNPJ

76.639.384/0001-59

Agência/Código do Cedente

0373/0081294

Data do Documento

10/09/2021

Nº do Documento

20214509005

Espécie

OUT

Acelte

SIM

Data de Processamento

10/09/2021

Nosso Número

14010172021450900-5

Uso do Banco

Carteira

RG

Moeda

R\$

Quantidade

Valor

(-) Valor do Documento

R\$ 233,94

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

Guia referente a ART 1720214509005

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+/-) Mora/Multa/Juros

(+/-) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:

BECKER E SOARES LTDA - ME

02.959.678/0001-21

00000-000

SACADOR/AVALISTA:

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

PE

19/20

126

**TERMO DE APOSTILAMENTO 5
CONTRATO 32/2020-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 32/2020, decorrente do pregão 19/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2134 do DIOEMS de 19/06/2021, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1671	05.001.10.301.1001.2021	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 09/12/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

127

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o apostilamento da dotação orçamentária do Departamento de Saúde no Contrato 32/2020.

Especificação de Dotações:

05 – Fundo Municipal de Saúde
001 – Departamento de saúde
10.301.1001.2021 – Manutenção da Gestão em saúde
Conta de despesa 1671– fonte de recurso 510

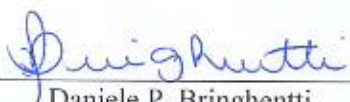
Natureza da despesa do orçamento

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 07 de dezembro de 2021.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2

18/06/2020

2134 – 19/06/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO DE APOSTILAMENTO 5****CONTRATO 32/2020-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 32/2020, decorrente do pregão 19/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2134 do DIOEMS de 19/06/2021, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fuente de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1671	05.001.10.301.1001.2021	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 09/12/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

11/12/2021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

129

819

TERMO ADITIVO 7
CONTRATO 32/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **BECKER E SOARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a R DAS SIRIEMAS, 561 - CEP: 85509020 - BAIRRO: planalto, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº **02.959.678/0001-21** neste ato devidamente representada por Vanda C. Rosa de CPF 766.899.139-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/06/2023.
- 1.2 O presente termo importara em um valor total de 74.400,00(Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	895	serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com fornecimento incluso de peças, para suprimento ao setor de saúde, através de sua unidade básica de saúde da cidade e das UBS da zona rural, consoante listagem exemplificativa ao final deste Anexo I, para fornecimento/execução de forma continua conforme necessidade da Administração Municipal durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.	MÊS	12,00	6.200,00	74.400,00
TOTAL							74.400,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

130

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 15/06/2022.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

BECKER E SOARES
LTDA:02959678000121

Assinado de forma digital por
BECKER E SOARES
LTDA:02959678000121
Dados: 2022.07.05 19:27:18 -03'00'

Contratado



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 304/2022

Destinatário/Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos vigentes desta municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de realinhamento dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos.

Em sua esmagadora maioria, estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito.

Neste diapasão se mostra oportuna o aprimoramento do entendimento já exarado em tema correlato no parecer jurídico nº 283 de 21/06/2021.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

132

- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Quanto à utilização de minutas padronizadas e pré-aprovadas pela assessoria jurídica, o Tribunal de Contas da União já se manifestou expressamente pela sua possibilidade, analisando a prática estabelecida pela Advocacia-Geral da União, onde aplica pareceres referenciais e minutas padronizadas para casos que *"geram manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica"*. Vejamos:

13. Saliente-se, ainda, que tal medida é considerada como salutar pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, conforme excerto abaixo transcrito:
Enunciado BPC nº 33. Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

14. Igualmente, o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", in verbis:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. (...) Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. (Acórdão nº 2674/2014) (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2019, 04.04.2019. Disponível em <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos- pareceres-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-no-1-2019.pdf>)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União entendeu no julgamento do Acórdão n. 1504/2005 - Plenário, considerando válida implementação de minutas padronizadas aprovadas pela assessoria jurídica, ressaltando que, em caso de dúvidas pelo gestor, a demanda deverá ser submetida à apreciação jurídica para análise individual da demanda e posteriormente aprovação:

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. [...] A padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõe atuação individualizada. A repetição de procedimentos licitatórios que tenham o mesmo objeto e que guardem proporção em relação às quantidades enquadram-se nessa hipótese. Assim, admitindo-se a existência de procedimentos licitatórios idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades ou, então, quanto à modalidade licitatória, a utilização de minutas-padrão não fere o dispositivo legal que impõe a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas dos editais e dos contratos. Aliás, sobre esse aspecto - responsabilidade da assessoria jurídica -, Marçal Justen



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

133

Filho - in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 6ª ed. São Paulo: Dialética, 1999, p. 370-afirma, in verbis:

"Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o emissor do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidade, quando os atos contenham defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeituosamente no cumprimento de seus deveres: se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo. A afirmativa se mantém inclusive em face de questões duvidosas ou controvertidas. Havendo discordância doutrinária ou jurisprudencial acerca de certos temas, a assessoria jurídica tem o dever de consignar essas variações, para possibilitar às autoridades executivas pleno conhecimento dos riscos de determinadas ações."

Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão 1504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) (Brasil: Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010)

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma otimizada e célere.

Em mesma linha de entendimento já se manifestou a Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal de Justiça do vizinho estado de Santa Catarina, em 2021, quando da edição do "Parecer Referencial DMP n. 0011.001", que abordou na oportunidade a celebração de Termo Aditivo que tinha por objetivo a adequação de contrato e convênios celebrado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina à Lei n. 13.709/2018, onde concluiu que *"...o caso dos autos é hipótese de aplicação deste Parecer Referencial, o qual se submete à consideração de Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após cientificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário."*

Assim, por se tratar de demanda repetitiva, que depende apenas de simples conferência do preenchimento de requisitos específicos determinados pela Lei n.8.666/93, sendo prescindível a análise jurídica a cada caso concreto, entende-se aplicável a figura do parecer referencial. A atividade de parecerista é apenas uma dentre tantas realizadas pelos Procuradores, os quais também respondem a consultas, participam de reuniões, de grupos multidisciplinares de contratações inéditas, suportam a apreciação de toda a demanda do quadro funcional, produzem a maioria dos projetos de lei, gerem a regularização de bens imóveis e realizam treinamentos além do patrocínio obrigatório das demandas judiciais do Município e das análises de minutas de editais de licitação e seus contratos.

Indica-se, por oportuno, que no ano de 2021 os procuradores editaram 589 pareceres sobre os mais variados temas e, destes, mais de 80 ou 14% foram para tratar da apreciação de aditivos contratuais em consequência de dispositivos já previstos nos termos contratuais, o que ocorreu até o fim do primeiro semestre daquele ano, até a edição do parecer 283 que, por sua vez, otimizou a celeridade deste tipo de procedimento, oportunizando que a força de trabalho dos procuradores fosse destinada a tarefas mais vitais para administração pública.

Obviamente que toda nova tratativa que enseje a análise de peculiaridades que extrapolem o já estampado em contrato deverá passar, necessariamente, pelo crivo da análise jurídica prévia, consoante o § Único do art. 38 da Lei 8666/93. Com o advento da aplicação integral da NLCC, 14.133, o tema será reapreciado em consonância dos novos dispositivos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

134

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos e da execução contratual, aliado a participação do gestor e/ou fiscal do contrato.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos decorrentes de demandas repetitivas desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual prévia do setor jurídico, apensando-se ao mesmo o presente Parecer Referencial, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução e/ou de vigência;
- b. Reajustes de percas inflacionárias, segundo previsão e índices já estampados em contrato;
- c. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas, desde que cumpridos os requisitos estampados no termo contratual;
- d. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o art. 65 da Lei 8666/93, limitado aos percentuais previstos no §1º do dispositivo, condicionado a expressa demanda do setor da administração;
- e. Este parecer alcança somente as tratativas realizadas sob a égide da Lei 8.666/93 e 10520/02;
- f. Todo objeto de aditivo contratual que se afaste das condicionantes anteriores deverá ser avaliado juridicamente de forma prévia.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 7****CONTRATO 32/2020-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e BECKER E SOARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a R DAS SIRIEMAS, 561-CEP: 85509020-BAIRRO: planalto, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.959.678/0001-21 neste ato devidamente representada por Vanda C. Rosa de CPF 766.899.139-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/06/2023.

1.2 O presente termo importará em um valor total de 74.400,00(Setenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	1	895	serviços de manutenção preventiva e curativa de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com fornecimento incluso de peças, para suprimento ao setor de saúde, através de sua unidade básica de saúde da cidade e das UBS da zona rural, conforme listagem exemplificativa ao final deste Anexo I, para fornecimento/ execução de forma contínua conforme necessidade da Administração Municipal durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.	MÊS	12,00	6.200,00	74.400,00
TOTAL							74.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 15/06/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

000360067



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720225066673

1. Responsável Técnico

EVANDRO PERONE

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Empresa Contratada **BECKER E SOARES LTDA - ME**

RNP: 1719293155

Carteira: PR-186580/D

Registro/Visto: 43534

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

AVENIDA ARAUCÁRIA, 3120

CENTRO - CORONEL DOMINGOS SOARES/PR 85557-000

Contrato: 32/2020-PMCDs

Celebrado em: 16/06/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

CNPJ: 01.614.415/0001-18

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA ARAUCÁRIA, 3120

CENTRO - CORONEL DOMINGOS SOARES/PR 85557-000

Data de início: 16/06/2022

Previsão de término: 16/06/2023

Coordenadas Geográficas: -26,225021 x -52,830488

Finalidade: Saúde

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ: 01.614.415/0001-18

4. Atividade Técnica

Execução

[Manutenção de equipamento] de equipamentos eletrônicos odonto-médico-hospitalares

Quantidade

Unidade

1,00

ANO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Evandro Perone
Profissional

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Coronel Domingos Soares 23 de Setembro de 22
Local data

Evandro Perone
EVANDRO PERONE - CPF: 069.542.729-65

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - CNPJ: 01.614.415/0001-18

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 21/09/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720225066673





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

137

TERMO ADITIVO 8
CONTRATO 32/2020-PMCDs

Objeto: contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com fornecimento incluso de peças

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Ccl. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **BECKER E SOARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a R DAS SIRIEMAS, 561 - CEP: 85509020 - BAIRRO: planalto, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº **02.959.678/0001-21** neste ato devidamente representada por Vanda C. Rosa de CPF 766.899.139-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/06/2024 e vigência em 16/06/2025.
- 1.2 Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 25,580640%, entre julho de 2020 e abril de 2023, compondo doravante o seguinte importe unitário: Item 01 R\$ 1.586,00 (mil, quinhentos e oitenta e seis reais);
- 1.3 O presente termo importara em um valor total de 93.432,00 (Noventa e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	895	serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com fornecimento incluso de peças, para suprimento ao setor de saúde, através de sua unidade básica de saúde da cidade e das UBS da zona rural, consoante listagem exemplificativa ao final deste Anexo I, para fornecimento/execução de forma continua conforme necessidade da Administração Municipal durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.	MÊS	12,00	7.786,00	93.432,00
TOTAL							93.432,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

138

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 07/06/2023.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

BECKER E SOARES

LTDA:0295967800

0121

Assinado de forma digital por
BECKER E SOARES
LTDA:02959678000121
Dados: 2023.06.10 15:09:29
03'00'

Contratado



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



MEMORANDO INTERNO 195/2023

**Do: Departamento Municipal de Saúde
Para: Fernando Roberta da Rosa – Pregoeira**

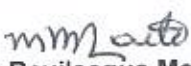
Assunto: Memorando Interno 57/2023 - Contrato 32/2020

Prezada Senhora;

Em atenção o seu memorando interno número 57/2023 informamos quer o contrato 32/2020 BECKER E SOARES LTDA, deve ser aditivado em 12 meses.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 29 de maio de 2023

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Becker e Soares LTDA" <beckeresoaresme@hotmail.com>
Para: "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL DOMINGOS SOARES"
<sms_coroneldomingossoares@sesa.pr.gov.br>
Data: 23/05/2023 21:42
Assunto: RES: Aditivo de contrato
Anexos: image001.png (8.77 KB)

Boa tarde,

Somos a favor de aditar o contrato, pode gerar o termo, por gentileza, para assinatura.

Atenciosamente,

Gilson Becker

46 99111-4499



Becker e Soares
Manutenção e Qualificação Hospitalar

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL DOMINGOS SOARES
[mailto:sms_coroneldomingossoares@sesa.pr.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 22 de maio de 2023 13:12

Para: beckeresoaresme@hotmail.com

Assunto: Aditivo de contrato

Boa tarde

141

Solicitamos sua manifestação em aditivar o contrato 32/2020 referente a manutenção de equipamentos.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente

Edson Luiz Favero

Técnico em Saúde Pública

Portaria: 94/2001

Agente Administrativo de Saúde

Lei: 496/2010

Coronel Domingos Soares - Paraná

Tel.: (46)3254-1167

Cel.: (46)98407-2313

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2020
Data final	04/2023
Valor nominal	R\$ 6.200,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,25580640
Valor percentual correspondente	25,580640 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7.786,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 8****CONTRATO 32/2020-PMCD**

Objeto: contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com fornecimento incluso de peças.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e BECKER E SOARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a R DAS SIRIEMAS, 561-CEP: 85509020-BAIRRO: planalto, Palo Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.958.678/0001-21 neste ato devidamente representada por Vanda C. Rosa de CPF 766.899.139-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/06/2024 e vigência em 16/06/2025.

Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 25,580640%, entre julho de 2020 e abril de 2023, compondo doravante o seguinte importe unitário: Item 01 R\$ 1.586,00 (mil, quinhentos e oitenta e seis reais);

O presente termo importará em um valor total de 93.432,00 (Noventa e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	1	895	serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com fornecimento incluso de peças, para suprimento ao setor de saúde através de sua unidade básica de saúde da cidade e das UBS da zona rural, conforme listagem exemplificativa ao final deste Anexo I, para fornecimento/realização de forma contínua conforme necessidade da Administração Municipal durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.	MES	12,00	7.786,00	93.432,00
TOTAL							93.432,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 07/06/2023.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cad144629



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
1720233307889

1. Responsável Técnico

EVANDRO PERONE

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Empresa Contratada: **BECKER E SOARES LTDA - ME**

RNP: 1719293155

Carteira: **PR-186580/D**

Registro/Visto: 43534

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ: 01.614.415/0001-18

AVENIDA ARAUCÁRIA, 3120

CENTRO - CORONEL DOMINGOS SOARES/PR 85557-000

Contrato: 32/2020-PMCDs

Celebrado em: 16/06/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA ARAUCÁRIA, 3120

CENTRO - CORONEL DOMINGOS SOARES/PR 85557-000

Data de início: 16/06/2023

Previsão de término: 16/06/2024

Coordenadas Geográficas: -26,225021 x -52,030488

Finalidade: Saúde

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ: 01.614.415/0001-18

4. Atividade Técnica

Execução

[Manutenção de equipamento] de equipamentos eletrônicos odonto-médico-hospitalares

Quantidade
1,00

Unidade
ANO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer controvérsia ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Evandro Perone
Profissional

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Coronel D. Soares 28 de Julho de 2023
Local data

Evandro Perone
EVANDRO PERONE - CPF: 069.542.729-65

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - CNPJ: 01.614.415/0001-18

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confec.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 28/06/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: 2410101720233307889





TERMO ADITIVO 9
CONTRATO 32/2020-PMCDS

Objeto: contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com fornecimento incluso de peças.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **BECKER E SOARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a R DAS SIRIEMAS, 561 - CEP: 85509020 - BAIRRO: planalto, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº **02.959.678/0001-21** neste ato devidamente representada por Vanda C. Rosa de CPF 766.899.139-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/06/2025 e vigência em 16/06/2025.
- 1.2 Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 3,335650%, entre junho de 2023 e maio de 2024, compondo doravante o seguinte importe unitário:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Reajuste unitário	Preço unitário reajustado
01	01	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com aplicação de peças e demais componentes quando necessário com o valor de peças já incluso no valor total do objeto por conta do contratado, compreendendo instalação, calibração, qualificação, ajustes gerais, emissão de relatórios de manutenção preventiva e corretiva e teste de segurança elétrica de eletrodomésticos, condicionadores de ambiente, equipamentos ambulatoriais, médicos e odontológicos.	Mês	RS 259,71	RS 8.045,71

- 1.3 O presente termo importara em um valor total de 96.548,52 (Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

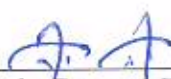
146

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 12/06/2024.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

BECKER E SOARES
LTDA:02959678000121

Assinado de forma digital por
BECKER E SOARES
LTDA:02959678000121
Dados: 2024.06.13 20:21:40 -03'00'

Contratado



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO INTERNO 119/2024



147

**Do: Departamento Municipal de Saúde
Para: Setor de licitações**

Assunto: Aditivo Contrato

Prezados Senhores;

Através deste solicitamos que sejam feitos os procedimentos necessários para que seja aditivado o **Contrato Nº 32/2020 Pregão Nº 19/2020** da empresa **BECKER E SOARES LTDA**, visto que há necessidade de prestação dos serviços de forma contínua para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

m. maito
Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 23 de maio de 2024.

jm

Recebido em ____/____/____



Calculadora do cidadão

Acesso público
12/06/2024 - 10:08

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	06/2023
Data final	05/2024
Valor nominal	R\$ 7.786,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03335650
Valor percentual correspondente	3,335650 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8.045,71 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

259,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 9

CONTRATO 32/2020-PMCD

Objeto: contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com fornecimento incluso de peças. Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrita no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e BECKER E SOARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a R DAS SIRIEMAS, 561-CEP: 85509020-BAIRRO: planalto, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.959.678/0001-21 neste ato devidamente representada por Vanda C. Rosa de CPF 766.899.139-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 16/06/2025 e vigência em 16/06/2025.

1.2 Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 3,335650%, entre junho de 2023 e maio de 2024, compondo doravante o seguinte importe unitário:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Reajuste unitário	Preço unitário reajustado
01	01	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletroeletrônicos do setor municipal de saúde com aplicação de peças e demais componentes quando necessário com o valor de peças já incluso no valor total do objeto por conta do contratado, compreendendo instalação, calibração, qualificação, ajustes gerais, emissão de relatórios de manutenção preventiva e corretiva e teste de segurança elétrica de eletrodomésticos, condicionadores de ambiente, equipamentos ambulatoriais, médicos e odontológicos.	Mês	R\$ 259,71	R\$ 8.045,71

O presente termo importará em um valor total de 96.548,52 (Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 12/06/2024.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod912410



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720243378452

Página 1/1 150

1. Responsável Técnico

EVANDRO PERONE

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Empresa Contratada: BECKER E SOARES LTDA - ME

RNP: 1719293155

Carteira: PR-186580/D

Registro/Visto: 43534

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNÍCIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ: 01.614.415/0001-18

AVENIDA ARAUCÁRIA, 3120

CENTRO - CORONEL DOMINGOS SOARES/PR 85557-000

Contrato: 32/2020-PMCD

Celebrado em: 12/06/2024

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA ARAUCÁRIA, 3120

CENTRO - CORONEL DOMINGOS SOARES/PR 85557-000

Data de Início: 16/06/2024

Previsão de término: 16/06/2025

Coordenadas Geográficas: -26,225021 x -52,030488

Finalidade: Saúde

Proprietário: MUNÍCIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ: 01.614.415/0001-18

4. Atividade Técnica

Quantidade 1,00
Unidade ANO

[Manutenção de equipamento] de equipamentos eletrônicos odonto-médico-hospitalares

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

EVANDRO

PERONE:06954272965

Assinado de forma digital por
EVANDRO PERONE:06954272965
Dados: 2024.06.18 08:41:00 -03'00

Profissional

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

EVANDRO PERONE:06954272965

Assinado de forma digital por EVANDRO
PERONE:06954272965
Dados: 2024.06.18 08:41:14 -03'00

EVANDRO PERONE - CPF: 069.542.729-65

MUNÍCIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - CNPJ: 01.614.415/0001-18

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 17/06/2024

Valor Pago: R\$ 99,64





**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

PE 19/20

151

**TERMO DE APOSTILAMENTO 6
CONTRATO 32/2020-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 32/2020, decorrente do pregão 19/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2134 do DIOEMS de 19/06/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1503	05.001.10.301.1001.2020	4947	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 15/12/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

152

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o apostilamento da dotação orçamentária do Departamento de Saúde no contrato 32/2020.

Especificação de Dotações:

05 – Fundo Municipal de saúde
001 – Departamento de saúde
10.301.1001.2020 – Manutenção da Atenção Primária
Conta de despesa 1503– fonte de recurso 4947

Natureza da despesa do orçamento

33.90.39.00.00 –Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 15 de dezembro de 2021.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2

18/06/2020

2134-19/06/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 6

CONTRATO 32/2020-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR, a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 32/2020, decorrente do pregão 19/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2134 do DIOEMS de 19/06/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1503	05.001.10.301.1001.2020	4647	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 15/12/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

000311073